

# BOLETIM DO ARQUIVO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

---

## O Tribunal Episcopal de Portalegre, 1780-1835

**Autor(es):** Gouveia, Jaime Ricardo

**Publicado por:** Imprensa da Universidade de Coimbra

**URL persistente:** URI:<http://hdl.handle.net/10316.2/43995>

**DOI:** DOI:[https://doi.org/10.14195/2182-7974\\_31\\_1\\_3](https://doi.org/10.14195/2182-7974_31_1_3)

**Accessed :** 11-Apr-2019 16:29:34

---

A navegação consulta e descarregamento dos títulos inseridos nas Bibliotecas Digitais UC Digitalis, UC Pombalina e UC Impactum, pressupõem a aceitação plena e sem reservas dos Termos e Condições de Uso destas Bibliotecas Digitais, disponíveis em <https://digitalis.uc.pt/pt-pt/termos>.

Conforme exposto nos referidos Termos e Condições de Uso, o descarregamento de títulos de acesso restrito requer uma licença válida de autorização devendo o utilizador aceder ao(s) documento(s) a partir de um endereço de IP da instituição detentora da supramencionada licença.

Ao utilizador é apenas permitido o descarregamento para uso pessoal, pelo que o emprego do(s) título(s) descarregado(s) para outro fim, designadamente comercial, carece de autorização do respetivo autor ou editor da obra.

Na medida em que todas as obras da UC Digitalis se encontram protegidas pelo Código do Direito de Autor e Direitos Conexos e demais legislação aplicável, toda a cópia, parcial ou total, deste documento, nos casos em que é legalmente admitida, deverá conter ou fazer-se acompanhar por este aviso.



VOLUME  
**XXXI** BOLETIM DO  
Nº1 ARQUIVO DA  
UNIVERSIDADE  
DE COIMBRA

2018

IMPRENSA DA  
UNIVERSIDADE  
DE COIMBRA

• U • C •



# O Tribunal Episcopal de Portalegre, 1780-1835<sup>1</sup>

## The Episcopal Court of Portalegre, 1780-1835

JAIME RICARDO GOUVEIA

Investigador do Centro de História da Sociedade e da Cultura, Universidade de Coimbra;  
Investigador do CHAM - Centro de Humanidades, Universidade Nova de Lisboa;  
Professor da Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Amazonas  
[jaim.ricardo@gmail.com](mailto:jaim.ricardo@gmail.com)

Artigo enviado em: 10 de novembro de 2017  
Artigo aprovado em: 16 de fevereiro de 2018

### RESUMO

Baseado em fontes originais, este estudo foca-se na ação do Tribunal Episcopal de Portalegre entre os decénios finais do século XVIII e as primeiras décadas da centúria seguinte. Trata-se de um período marcado pela alteração estrutural e tumultuosa dos paradigmas da autoridade da Igreja, do poder dos bispos e do lugar da religião, iniciada pelo *Pombalismo* e consumada depois da Revolução Liberal Portuguesa de 1820. O objetivo principal é o de analisar o desempenho revelado por este tribunal eclesiástico português nesse contexto histórico profundamente marcado pelas limitações impostas pelo poder secular ao ofício pastoral.

**PALAVRAS-CHAVE:** Tribunal Episcopal; Diocese de Portalegre; Liberalismo.

---

<sup>1</sup> Na elaboração deste trabalho pude contar com a prestimosa colaboração do reverendo cónego Bonifácio Bernardo, diretor do Arquivo do Cabido de Portalegre, a quem sumamente agradeço. Gostaria também de me confessar grato a José Pedro Paiva pela leitura crítica que, a meu pedido, fez à versão final deste estudo.

## ABSTRACT

Based on original sources, this study intends to examine the action of the Episcopal Court of Portalegre in the late eighteenth and first decades of the following century. It is an instigating period, marked by a structural and tumultuous change of the paradigms of the authority of the Church, the power of bishops and the place of religion, triggered by *Pombalism* and consummated after the Portuguese Liberal Revolution of 1820. The main objective is to analyse the performance revealed by this Portuguese Ecclesiastical Court in that historical context, when the pastoral office was already strongly marked by the limitations imposed by secular power.

**KEYWORDS:** Episcopal Court; Diocese of Portalegre; Liberalism.

## 1. O recorte espaço-temporal da análise

A historiografia portuguesa tem prestado pouca atenção à história dos tribunais episcopais, vulgarmente designados Auditórios Eclesiásticos. Questões como que tipo de documentos foram produzidos por estes dispositivos judiciais, que quantidade subsistiu até aos dias de hoje, onde estão depositados e em que arquivos é possível (se o é) consultá-los, constituem ínfima parte do que há por determinar.

A ideia dominante é a de que a maior parte desses fundos documentais se perdeu, pouco ou nada existindo que permita reconstituir a ação dos dispositivos judiciais de parte significativa das dioceses de Portugal e do seu império ultramarino. Há que reconhecer, todavia, que a natureza privada dos arquivos onde foram depositados esses espólios, a deficiente e, na maior parte dos casos, inexistente, catalogação dos documentos, faz crer que o panorama não seja tão sombrio e que parte das fontes cujo paradeiro, até hoje, se desconhece, seja dada a conhecer no futuro. Este estudo é um passo nesse sentido.

O espólio documental do agora designado Arquivo do Cabido de Portalegre, guardado no seminário local, foi pela primeira vez divulgado entre 1988 e 1989 por José Geraldês Freire. Através dos diversos artigos que escreveu no *Boletim de Pastoral*, deu a conhecer as séries e fundos documentais referentes à cúria e cabido de Portalegre, então amontoados sem tratamento arquivístico. Ao passo que divulgava a existência de fontes relativas a várias dioceses, alertava para a necessidade de se escrever uma história da de Portalegre, “em pormenor e com sentido crítico”.<sup>2</sup>

---

<sup>2</sup> Ver FREIRE, 1988: 1-41; FREIRE, 1987-1988: 1-13.

Entre junho de 2013 e dezembro de 2014 uma equipa de investigadores do CIDEHUS-EU desenvolveu um projeto financiado pela Fundação Calouste Gulbenkian, que consistiu na organização e inventariação de toda a documentação existente na Sé de Portalegre, e respetiva descrição *online* na base de dados FUNDIS. Os documentos do Auditório Eclesiástico de Portalegre revelados por essa catalogação, a que me foi possível juntar outros, depositados no Paço Episcopal, constituem a base empírica deste estudo. Refiro-me aos livros da distribuição das causas que pendiam no Juízo Eclesiástico, pelos seus escritvães, no período compreendido entre 1780 e 1835.<sup>3</sup> Ainda que contenham apenas registos sumários, esses livros são uma das fontes que melhor possibilita conhecer a ação global de um tribunal episcopal num determinado período; os delitos mais frequentes; o tipo de réus envolvidos na justiça; os circuitos de vigilância mais efetivos; e o número de indivíduos ligados aos ofícios da escrita na estrutura de governo judicial do bispado.

A sua importância está, aliás, exarada nos códigos normativos, que obrigavam o distribuidor a levá-los às audiências, no sentido de neles registar o trabalho distribuído pelos vários oficiais. Deveria ainda mantê-los discretos, limpos, encadernados e guardados durante 30 anos, sob pena de excomunhão, suspensão de ofício e pagamento de coimas. Caberia ao promotor e solicitador vigiar o cumprimento destas determinações e ao vigário geral prover, a cada três meses, o livro da distribuição, após ouvir os escritvães.<sup>4</sup>

A escolha das fontes não foi ditada por critérios geográficos e cronológicos, mas pela sua singularidade. Contudo, as particularidades do território e do período a que se reportam, contêm potencialidades analíticas que importa sublinhar. Considerando que a diocese de Portalegre nunca foi uma das mais extensas e populosas, é importante experimentar uma comparação diacrónica da estatística da ação do seu Auditório Eclesiástico com outros de dioceses com limiares e quantitativos populacionais semelhantes e diferentes. Fazê-lo incidindo no final do século XVIII e primeiras décadas do século seguinte terá a pertinência de indagar sobre como funcionavam as estruturas judiciais da diocese num tempo marcado pelas alterações que a política pombalina e os

---

<sup>3</sup> Ver Arquivo do Cabido de Portalegre [doravante ACP] – Tribunal Eclesiástico de Portalegre-Castelo Branco [doravante TEP-CB], Livro para a distribuição das causas crime do Juízo Eclesiástico, Lv. 001, 1780-1831, fl.4-10; Paço Episcopal de Portalegre [doravante PEP] – Câmara Eclesiástica de Portalegre [doravante CEP], TEP-CB, Livro de Distribuição do Juízo Eclesiástico, Lv. 095, 1797-1835.

<sup>4</sup> Ver *Regimento do Auditorio Ecclesiastico e officiais da Justiça Ecclesiastica do Bispado de Portalegre*, in *Constituições Synodais do Bispado de Portalegre ordenadas e feitas pelo illustrissimo e reverendissimo senhor D. Frei Lopo de Sequeira Pereira, bispo de Portalegre, do Conselho de sua Magestade*. Portalegre: João Rodrigues, 1632, Liv.5, Tit. X §1-2, fl.43-43v; Tit. II §38, fl.10. Fonte existente no ACP.

sucessivos governos depois dela introduziram na estrutura da Igreja Portuguesa, matéria que continua a requerer estudo. No fundo, o problema que se pretende resolver alicerça-se na seguinte pergunta: que desempenho revelou o tribunal episcopal num tempo em que o múnus pastoral já estava fortemente marcado pelas limitações impostas pelo poder secular?

Trata-se, do ponto de vista analítico, de um período que permite inquirir sobre o impacto da tumultuosa, fraturante e estrutural alteração dos paradigmas da autoridade da Igreja, do poder dos bispos e do lugar da religião, desencadeada nos anos 60 do século XVIII por José Sebastião de Carvalho e Melo e consumada a partir da Revolução Liberal de 1820.<sup>5</sup> Alonga-se até ao ano de 1835, fim do período a que se reportam as fontes em estudo e termo de um sexénio bastante problemático para a diocese, como se verá. Compreende, portanto, um tempo novo, marcado pela instabilidade nas relações entre a Coroa e a Igreja Portuguesa e até entre estas e a Santa Sé, com repercussões que se situavam tanto no plano teórico (doutrinal e político), como prático, verificando-se alterações decisivas na orgânica institucional, nos instrumentos e nos agentes do governo diocesano, situação já notada para a diocese de Viseu.<sup>6</sup> Contudo, sobre o impacto de tal conjuntura na ação concreta evidenciada pelos tribunais episcopais, pouco se sabe. É possível medi-lo? O esvaziamento do poder e da influência dos auditórios eclesiásticos repercutiu-se no número global de causas por eles instauradas? Que consequências se vislumbram no volume de documentação produzida pelos mecanismos judiciais diocesanos com o desaparecimento do foro eclesiástico em 1833? A historiografia ainda não respondeu a estas questões, o que se pretende aqui fazer através das fontes recolhidas sobre o Auditório Eclesiástico de Portalegre.

## 2. O território sob jurisdição do tribunal episcopal

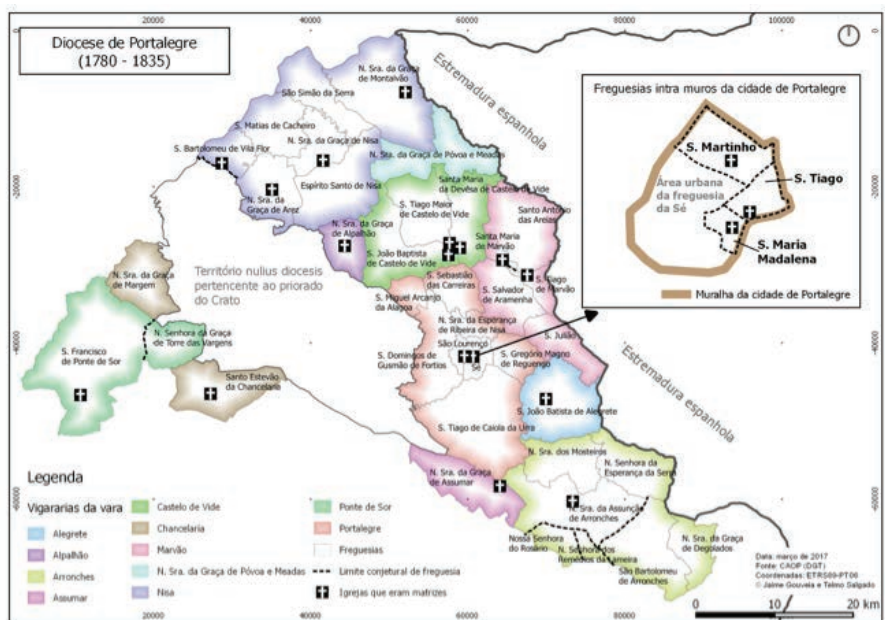
Apesar de fragmentárias, as fontes disponíveis permitem reconstituir o território diocesano sob jurisdição do Auditório Eclesiástico de Portalegre durante o período aqui proposto para análise. Desde a sua criação, em 21 de agosto de 1549, com a promulgação da bula *Pro Excellentia Apostolicae Sedis*, a diocese de Portalegre foi conhecendo diversas configurações. Porém, a evolução do território diocesano portalegrense, é matéria por estudar. Dos

---

<sup>5</sup> Ver PAIVA & PINTO, 2016: 154-155.

<sup>6</sup> Ver PAIVA & PINTO, 2016: 95-102.

limites territoriais visíveis no mapa n.º 1, percebe-se que nos períodos anteriores ao compreendido entre 1780 e 1835, a diocese agregou freguesias entretanto criadas e outras que, já existentes quando da sua fundação, pertenciam a outras circunscrições eclesiásticas, como Torre das Vargens, Chancelaria e Ponte de Sor.<sup>7</sup>



Mapa n.º 1 – Diocese de Portalegre entre 1780 e 1835

Deteta-se, também, a perda das paróquias de Alter do Chão, Campo, Montão, Crato, Tolosa, Amieira, Belver e Gavião, a maior parte das quais consignadas na bula fundacional da diocese.<sup>8</sup> Compreende-se, por fim, que da

<sup>7</sup> Não existe nenhum estudo sobre a evolução do espaço diocesano que antecedeu e sobreveio ao figurino que apresentava entre 1780 e 1835. Sabe-se, por exemplo, que em 1708 a vila da Chancelaria pertencia ao arcebispado de Évora e Santo António das Areias ainda não era freguesia. Já Longomel, que nesse mesmo ano, de acordo com o padre Carvalho da Costa, era sede de coneelho juntamente com Margem, fazia agora parte dos limites Ponte de Sor. Ver COSTA, 1708: 523-524, 560.

<sup>8</sup> A historiografia ainda não esclareceu o facto de a bula fundadora da diocese de Portalegre ter incluído nos limites da nova circunscrição territórios pertencentes ao priorado do Crato e se efetivamente, neste particular, o diploma se cumpriu. As freguesias referidas como tendo sido amputadas ao território diocesano constam na *Instrução* acerca de como se deviam recolher os dízimos do bispado, incluída no *Regimento* do Cabido, de 1559, cuja transcrição se encontra em MARTINS, 1997: 140-147.

relação de freguesias referidas nesse diploma e das subseqüentemente criadas, manteve-se a maioria, designadamente Portalegre (Sé, S. Lourenço, S. Tiago, S. Martinho e Santa Maria Madalena), Castelo de Vide (S. Tiago Maior e S. João Batista), Marvão (S. Tiago e Santa Maria), Alpalhão, Alegrete, Nisa, Vila Flor, Póvoa e Meadas, Montalvão, Assumar, Arez, Arronches e Margem.<sup>9</sup>

Portalegre, sede diocesana, situava-se a 2 léguas da raia castelhana, no alto de um monte, em cujo ponto mais alto se encontrava erguida a catedral. As fronteiras externas do bispado, bem definidas, resultavam, em boa medida, da orografia e hidrografia, com figurino de polígono côncavo. A diocese ocupava um território periférico e de baixa densidade populacional, limitado a norte pelo Tejo e priorado do Crato; a sul pelo bispado de Elvas e arquidiocese de Évora; a poente pela arquidiocese de Lisboa e Priorado do Crato; e a nascente pela Estremadura espanhola.

O mapa n.º1 permite perceber a descontinuidade do território, com as 4 freguesias sitas no extremo ocidental (Margem, Ponte de Sor, Torre das Vargens e Chancelaria) separadas do resto da diocese por uma malha *nulius diocesis* que se espraiava até ao Ribatejo e região Pinhal Interior Sul.<sup>10</sup> Apesar de exíguo, o território diocesano caracterizava-se em termos geofísicos por uma diversidade, que combinava zonas de cordilheira, compostas pela Serra de S. Mamede e outras serranias secundárias; espaços planálticos; e longas planícies, como as da charneca nas margens do Tejo, fertilizadas pelos rios Caia e Sever, e pelas ribeiras de Nisa, Sor, Seda e Avis.

Comparativamente ao padrão dos bispados portugueses, o de Portalegre tinha população e limiares diminutos, com apenas 41 freguesias,<sup>11</sup> repartidas

---

<sup>9</sup> Sobre os limites com que fora criada a diocese, ver ALMEIDA, 1971a: 16-17, ALMEIDA, 1971c: 233-239; BRÁSIO, 1959: 187-222. Sobre o critério do Rio Tejo como divisória, ver LIMA, 1736: 276.

<sup>10</sup> Nenhuma fonte, por si só, e de forma direta, permite chegar ao mapa referido. A sua elaboração revelou-se complexa, exigiu um cruzamento sistemático de vários fundos documentais e não dispensou conjecturas. O facto de algumas paróquias terem perdido o estatuto de freguesia e, por vezes, a povoação ter inteiramente desaparecido, torna impossível reconstituir com exatidão o seu território. Ao incorporar, todavia, informações esparsas obtidas nalgumas fontes setecentistas e oitocentistas, os traços conjecturais nunca foram executados ao acaso, designadamente: ACP – TEP-CB, Livro para a distribuição das causas crime do Juízo Eclesiástico, Lv. 001, 1780-1831; PEP – CEP, TEP-CB, Livro de Distribuição do Juízo Eclesiástico, Lv. 095, 1797-1835; Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) [doravante ANTT] - *Memórias Paroquiais*, vol. 19, n.º 21, p. 93 a 96; vol. 22, n.º 74, p. 471 a 498; vol. 22, n.º 74a, p. 499 a 502; vol. 29, n.º 223, p. 1513 a 1539; vol. 29, n.º 223a, p. 1529 a 1530; vol. 29, n.º 223b, p. 1531 a 1532; vol. 29, n.º 223c, p. 1533 a 1536; vol. 29, n.º 223d, p. 1537 a 1540; FIGUEIREDO, 1800: 331-341.

<sup>11</sup> As mesmas que tinha em 1736, segundo D. Luís Caetano de Lima, que asseverava, nesse ano: “há neste bispado de Portalegre 41 paróquias e pias de bautizar”. Ver LIMA, 1736: 273-278. De acordo com o mesmo, a diocese tinha, nesse ano, 27410 habitantes. Por seu turno, o mapa

por 11 vigairarias da vara: Portalegre (Sé), Alegrete, Alpalhão, Arronches, Assumar, Castelo de Vide, Chancelaria, Marvão, Póvoa e Meadas, Nisa e Ponte de Sor.<sup>12</sup>

**Tabela n.º 1** – Estruturação do bispado de Portalegre entre 1780 e 1835

Vigairarias da vara	Portalegre (Sé)	Marvão	Castelo de Vide	Nisa	Arronches	Ponte de Sor	Chancelaria	Alpalhão	Assumar	Alegrete	Póvoa e Meadas	Total
<b>N.º freguesias</b>	11	5	3	7	7	2	2	1	1	1	1	<b>41</b>
<b>Matrizes</b>	5	2	3	4	1	1	1	1	1	1	0	<b>20</b>

Fonte: ACP – TEP-CB, Livro para a distribuição das causas crime do Juízo Eclesiástico, Lv. 001, 1780-1831; PEP – CEP, TEP-CB, Livro de Distribuição do Juízo Eclesiástico, Lv. 095, 1797-1835

As áreas que constituíam as vigairarias da vara eram desproporcionais. Algumas tinham jurisdição sobre várias paróquias, outras eram compostas apenas pela freguesia sede. A administração paroquial era mais racionalizada, pois assentava numa estrutura de 20 igrejas matrizes e 21 filiais, as quais ponteavam o território de forma equitativa.

Estas vigairarias destinavam-se a agilizar a administração da justiça e melhor governo do bispado. Na generalidade das dioceses, o superintendente desta estrutura era denominado arcepreste ou vigário da vara. Noutras, poderia ter a designação de vigário forâneo, vigário pedâneo e ouvidor pedâneo.<sup>13</sup> A designação de vigário forâneo era mais corrente no Brasil, mas também se usava no reino, nomeadamente na diocese de Portalegre, onde o vigário da vara era designado de *forâneo* e *pedâneo*, e o seu juízo além de referido como da vara também aparece na documentação como *juízo ordinário*.<sup>14</sup> Os vigários da vara tinham jurisdição

---

estatístico geral do reino, de 1864, revelava que a diocese, com 10.417 fogos, era das menos populosas e, de todas, a que contava com o menor número de párocos (34), sendo destronada pela de Elvas (38) e o isento do Crato (43) que tinham menor número de fogos. Veja-se NIZA, 1768 e *Mappa Geral Estatístico...*, 1868: 6-11.

<sup>12</sup> No mesmo período cronológico o bispado de Viseu tinha 202 freguesias, repartidas por 16 distritos eclesiásticos ou arceprestados menores, estruturados em 5 arceprestados maiores. Ver GOUVEIA, 2016: 7-24.

<sup>13</sup> O bispado do Funchal era um dos que se encontrava estruturado em ouvidorias, à frente das quais estava um sacerdote, *ouvidor pedâneo*. Ver TRINDADE & TEIXEIRA, 2003: 289-330.

<sup>14</sup> Ver *Constituições Synodais do Bispado de Portalegre...* 1632, liv.5, Tit. I, §6, fl.207; Tit. X §1-2, fl.43 e v; RODRIGUES, 2015: 40-67.

sobre todas as causas em que o pagamento das custas ou as penas pecuniárias fossem de pequenas quantias, exceto as que tocavam a propriedades e bens de raiz e as contendas entre igrejas sobre dízimos.<sup>15</sup> Não só julgavam as causas menores como exerciam uma ação importante de vigilância e reencaminhamento dos delitos cujo julgamento pertencia ao Auditório Eclesiástico.

### 3. A ação do Auditório Eclesiástico

#### 3.1 – Os processos/articulados processuais que correram no tribunal

##### 3.1.1 – Autores, volumes e tipologias processuais

As causas judiciais que corriam nos auditórios eclesiásticos, eram geralmente desencadeadas por devassas/inquirições (gerais ou especiais), por querelas, e por denúncias. Tinham como autores os próprios tribunais, através da ação dos respetivos oficiais; os indivíduos a eles externos, que lhe requeriam justiça; e outros juízos, eclesiásticos e seculares.

**Tabela n.º 2** – Autores das causas que correram no Auditório Eclesiástico de Portalegre (1780-1835)

Autores	Indiv. Externos ao Auditório Ecl.		Auditório Eclesiástico		Vigarrarias da Vara		Juízo secular		Total
	N.º	%	N.º	%	N.º	%	N.º	%	
<b>Causas</b>	861	84,0	147	14,3	9	0,9	8	0,8	1025

Fonte: ACP – TEP-CB, Livro para a distribuição das causas crime do Juízo Eclesiástico, Lv. 001, 1780-1831; PEP – CEP, TEP-CB, Livro de Distribuição do Juízo Eclesiástico, Lv. 095, 1797-1835

<sup>15</sup> Na maior parte das dioceses, a quantia da condenação, através da qual se media a jurisdição das vigarrarias da vara, era de 500 réis. Só seria mais elevada nas subunidades administrativas diocesanas cuja distância da sede do bispado ou arcebispado, reclamava uma jurisdição mais abrangente do que a que era conferida à generalidade dos vigários da vara. No arcebispado de Évora, por exemplo, os vigários da vara tinham jurisdição nas causas gerais até 1.000 réis, a qual podia ir até 2.000 réis nas causas de resíduos, demanda e juízo contencioso. Ver *Regimento do Auditorio Ecclesiastico do Arcebispado d'Évora e da sua Relaçam e Consultas, e Casa do Despacho e mais Officiaes da Justiça Ecclesiastica...* 1598, tit.XIV, fl.83. No século XVI, devido às distâncias, os ouvdores pedâneos do castelo de Arguim, pertencente ao bispado do Funchal, tinham uma jurisdição ainda maior e, inclusive, superior às restantes ouvidorias do bispado (Porto Santo, Calheta e Machico). Ver TRINDADE & TEIXEIRA, 2003.

A máquina judicial da diocese portalegrense foi posta em marcha, sobretudo, por indivíduos externos ao próprio tribunal (861 – 84%), que a ele se dirigiam requerendo justiça. Importa destacar a importância dos oficiais do auditório, então em exercício, responsáveis por 147 causas (14,3%), 98 das quais relativas a denúncias por ações criminais e penais, feitas pelo promotor fiscal. Dessas, 57 (58%) foram efetuadas nos dois primeiros quinquênios (1780-1789). Significa isto duas coisas: durante esse período a ação judicial do promotor foi fulcral; a partir de então, a vigilância empreendida pelo tribunal foi praticamente nula.

O ofício de promotor, existente noutros tribunais da época, era de especial relevância para o cabal funcionamento da justiça episcopal. Determinava o regimento do auditório portalegrense, que o indivíduo que dele tomasse posse requeresse com grande cuidado e toda a diligência as causas pertencentes a esse foro. Exortava-o, também, a que fosse vigilante sobre os delitos cometidos por clérigos e leigos, fazendo autos e remetendo-os ao bispo, provisor ou vigário geral. Nas audiências, o promotor tinha precedência sobre os procuradores, sendo obrigado a intervir nas sessões dos feitos da justiça e resíduos. Pagaria 200 réis para os presos pobres do aljube, por cada feito em que não falasse. A responsabilidade deste cargo era, como se percebe, grande, cabendo-lhe descobrir delitos, acionar a justiça e trabalhar “*para que os delictos se castiguem*”.<sup>16</sup>

Se, na prática, era o promotor que efetivamente requeria a ação judicial diocesana, o solicitador era quem o informava, dando-lhe a conhecer os delitos e solicitando o despacho dos feitos. Daí que o regimento dispusesse que o primeiro deveria encomendar ao segundo que tivesse especial cuidado em recolher informações fidedignas acerca de todas as culpas cometidas no bispado e que procedesse de modo a que os culpados não ficassem sem castigo.<sup>17</sup> Este circuito demonstra duas coisas:

- a) que o exercício da justiça dependia da afinação de toda a máquina judicial, sobretudo no que respeita à solicitude dos vários oficiais na tramitação das causas, existindo mecanismos de inspeção interna destinados a averiguar as falhas.<sup>18</sup>
- b) que na época, os tribunais episcopais exerciam duas ações precípuas: indagativas e repressivas, de vigilância e disciplinamento, processo

<sup>16</sup> Ver *Regimento do Auditorio Ecclesiastico e officiais...*, Tit. VI §1-3, fl.38-39v.

<sup>17</sup> Ver *ibidem*, Tit. VI, §12, fl.39v; tit. VII, fl.44.

<sup>18</sup> Veja-se, sobre este ponto: GOUVEIA, 2009: 179-204; GOUVEIA, 2017.

paralelo e contínuo no qual se exigia aos oficiais judiciais que pugnassem pela defesa da ordem jurídica.

Além do promotor e solicitador, o Juízo Eclesiástico era composto por outros oficiais, cujo perfil e espectro de competências se encontrava registado nos respetivos regimentos,<sup>19</sup> a saber: provisor, vigário-geral, executor das visitas, meirinho geral, procuradores, escrivães (da Câmara, da Chancelaria e Selo, das Visitas e do Auditório), inquiridor, contador, distribuidor, aljubeiro, porteiro e vigários da vara.<sup>20</sup> Importa referir, sobre estes últimos, que de acordo com a tabela n.º 2, foram responsáveis por apenas 9 (0,9%) das 1025 causas judiciais que correram no tribunal episcopal.<sup>21</sup>

Por fim, é de referir que apenas 8 causas foram despoletadas pelo juízo secular, designadamente 7 devassas e um 1 *auto de perguntas*, este efetuado pelo juiz de fora de Arronches, contra o padre Tomás Paulo, tido como “vagabundo”. Foi despachado pelo Juízo Eclesiástico no dia 17 de maio de 1784.<sup>22</sup>

Aferir-se-á agora, o número e o tipo de ações judiciais (processos ou articulados processuais) que ocuparam o tribunal episcopal de Portalegre durante o período em estudo.

---

<sup>19</sup> Ainda que não se conheça, para Portalegre, nenhum Regimento relativo ao desempenho de um ofício específico no Auditório, o Regimento geral deste órgão de justiça parecia prever a sua existência: “Mandarà [o vigário-geral] aos ditos oficiais, lhes mostrem os regimentos de seus officios, que cada um he obrigado ter e guardar”. *Regimento do Auditorio Ecclesiastico e officiais...*, Tit. II §6, fl.6 e v.

<sup>20</sup> *Regimento do Auditorio Ecclesiastico e officiais...*, Tit. II §1-5, fl.6 e v. Alguns dos mencionados officios eram ocupados por mais do que um individuo em simultâneo. O seu número dependia do volume da máquina burocrática do tribunal que, por sua vez, variava consoante a extensão do bispado e os respetivos quantitativos populacionais, diferindo, portanto, de diocese para diocese. Era o caso dos procuradores e dos escrivães. Em relação aos primeiros nada se sabe. De acordo com a documentação compulsada, entre 1780 e 1795 exerciam o officio de escrivão três indivíduos, Nogueira, Machado e Pinheiro. Entre 1795 e 1823 perde-se o rasto a Nogueira. A partir de então, Levita substituiu Machado. De 1826 em diante há novamente referência a um terceiro escrivão, denominado Ovelheiro, mantendo-se a tríade até pelo menos 1835. Ver ACP – TEP-CB, Livro para a distribuição das causas crime do Juízo Eclesiástico, Lv. 001, 1780-1831; PEP – CEP, TEP-CB, Livro de Distribuição do Juízo Eclesiástico, Lv. 095, 1797-1835.

<sup>21</sup> Escasseia a informação nominal relativa a estes officiais. As *Constituições* publicadas em 1719 nomeiam 10, a saber: José de Almeida Gerrenho; Manuel Fernandes Roma; Manuel Dias de Cáceres; Miguel Ferreira; Manuel Dias Franco; Pedro Rodrigo Rarnacho; José da Cunha Barreiros; João Álvares; Cristóvão Gonçalves Mergulhão; Manuel Dias Louçã. Ver *Prima synodus dioecesana...* No período em análise existiam 11, porém não foi possível obter os seus nomes.

<sup>22</sup> Ver ACP – TEP-CB, Livro para a distribuição das causas crime do Juízo Eclesiástico, Lv. 001, 1780-1831, fl.42.

**Tabela n.º 3** – Número e tipo de ações judiciais/articulados processuais que correram no Auditório Eclesiástico de Portalegre (1780-1835)<sup>23</sup>

Tipo de ações judiciais/articulados processuais	N.º abs.	%
Petições	260	25,4
Mandados	250	24,4
Monitórios	132	12,9
Denúncias	106	10,3
Instrumentos de testemunhas ou justificações	68	6,6
Ações de alma	59	5,8
Libelos	42	4,1
Devassas	33	3,2
Livramentos das visitas	20	2,0
Assinados de dez dias	17	1,7
Cartas de seguro	14	1,4
Querelas das partes	12	1,2
Comissões	6	0,6
Inquirições que vêm de fora do bispado	3	0,3
Ações dizimais	2	0,2
Ação de força nova	1	0,1
<b>Total</b>	<b>1025</b>	<b>100</b>

Fonte: ACP – TEP-CB, Livro para a distribuição das causas crime do Juízo Eclesiástico, Lv. 001, 1780-1831; PEP – CEP, TEP-CB, Livro de Distribuição do Juízo Eclesiástico, Lv. 095, 1797-1835

Das 1025 ações judiciais/articulados processuais que correram no Auditório Eclesiástico de Portalegre, as *petições* foram as mais frequentes, correspondendo a 25,4% (260). As *petições* eram variadas, mas, no geral, consistiam numa declaração de vontade, formulada por determinado indivíduo, clérigo ou leigo, e remetida à autoridade judiciária. No tribunal episcopal portalegrense correram *petições para notificações*, isto é, requerimentos para que o tribunal ordenasse o cumprimento de determinada ordem judicial; *petições de sevícias*, ou seja, ações por violência conjugal; *petições de visita*, as que requeriam ao auditório que compelissem determinados indivíduos acusados a retratar-se antes de se lhe instaurar um procedimento judicial; e *petições*

<sup>23</sup> Sob o termo “ação judicial” englobam-se, aqui, não apenas os processos propriamente ditos, como também determinados articulados ou documentos formais que corriam pelos tribunais episcopais até serem juntados aos autos processuais. Assim, por exemplo, articulados como denúncias, inquirições e cartas de seguro, não são processos em si, senão partes deles, mas atestam a sua existência. A explicação do tipo de processos e articulados processuais constantes na tabela baseia-se não só na documentação produzida pelo Auditório Eclesiástico de Portalegre, como também em GOMES, 1766.

*justificativas*, requerimentos para que o tribunal aceitasse o incumprimento de determinada ordem judicial, apresentando-se, para isso, justificação.<sup>24</sup>

Seguem-se os *mandados*, segundo tipo de ação mais frequente (24,4% - 250). Eram ordens escritas que variavam consoante os fins a que se destinavam, mas que geralmente visavam regularizar o cumprimento das penas compreendidas nas sentenças, sendo os referentes a dívidas e penhoras os mais comuns. O tribunal episcopal de Portalegre executou ou expediu *mandados gerais* (151), *executivos* (75) e de *penhora* (24).<sup>25</sup>

Os *monitórios*, títulos executivos judiciais que versavam sobre as alegações provadas contra o réu e o admoestavam a pagar o ónus da culpa, também foram um dos articulados processuais que mais fizeram correr tinta no Juízo Eclesiástico (132-12,9%).<sup>26</sup> Já as 106 *denúncias* registadas, representaram 10,3% do total, das quais 98 diziam respeito a ações criminais e penais, feitas pelo promotor fiscal; e 8, relativas a ações penais, foram feitas pelas partes.<sup>27</sup>

Seguem-se os *instrumentos de testemunhas* ou *justificações*, que consistiam na contradição da acusação através de apresentação de testemunhas ou outra justificação abonatória. Nos 68 registados no período em estudo, correspondentes a 6,6% do total, contam-se *justificações* sobre: estado civil, batismos; milagres; ter familiares a cargo; falta de vocação para o ministério das ordens religiosas; afeição à realeza, entre outros.<sup>28</sup> O *instrumento de justificação* que fez Joaquina Almeida, em 15 de outubro de 1812, é um dos exemplos que cumpre registar. Pedia atestação sobre os franceses terem queimado os livros das igrejas da cidade de Pinhel, de onde era natural, como justificação para a impossibilidade de provar os seus sacramentos.<sup>29</sup> Outro exemplo, digno de referência, é a petição que chegou ao tribunal em 13 de agosto de 1803. O seu autor, frei Bartolomeu, pretendia provar que ingressara na religião franciscana da província do Algarve, “por comodo de seu pay e não por vocação, e vive em angustia de espirito”.<sup>30</sup> Justificações

---

<sup>24</sup> Ver PEP – CEP, TEP-CB, Livro de Distribuição do Juízo Eclesiástico, Lv. 095, 1797-1835, fl.157-174v.

<sup>25</sup> Ver *ibidem*, fl.142-156.

<sup>26</sup> Ver *ibidem*, fl.130-135v.

<sup>27</sup> Ver ACP – TEP-CB, Livro para a distribuição das causas crime do Juízo Eclesiástico, Lv. 001, 1780-1831, fl.17-23v, 36.

<sup>28</sup> Ver PEP – CEP, TEP-CB, Livro de Distribuição do Juízo Eclesiástico, Lv. 095, 1797-1835, fl.116-118.

<sup>29</sup> Ver *ibidem*, fl.116-118.

<sup>30</sup> Ver *idem*.

como esta e as que outros religiosos de Portalegre fizeram, são, por certo, reflexos do anticongreganismo iniciado no último quartel do século XVIII, de que tomavam parte, também, alguns dos religiosos mais progressistas, que culminaria no decreto que decretava a expulsão das ordens religiosas em Portugal, assinado em 28 de maio de 1834 pelo ministro dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça, Joaquim António de Aguiar, e promulgado dois dias depois pelo regente D. Pedro.<sup>31</sup>

As ações *de alma* eram processos por dívidas, contra clérigos. As 59 registadas entre 1780 e 1835, representavam apenas 5,8% do total.<sup>32</sup> Em géneros, ou dinheiro, as dívidas dos clérigos incidiram sobre situações díspares. Os empréstimos, juros vencidos e incumprimentos no pagamento do dízimo, foram as mais comuns.<sup>33</sup>

Seguindo a ordem da tabela, cumpre agora referir os *libelos*, articulados que continham os pressupostos de determinada acusação. Dos 42 que foram registados, correspondentes a 4,1% do total, encontram-se, sobretudo, três tipologias, designadamente: *libelos cíveis*, contra clérigos por questões de dívidas; *libelos de bens de raiz*, contra clérigos por questões relacionadas com bens imóveis; e *libelos de impedimentos matrimoniais*, contra leigos por irregularidades relacionadas com o matrimónio, podendo ser autores da ação, o tribunal ou uma das partes.<sup>34</sup>

Verifica-se depois uma série lata de ações ou articulados processuais percentualmente pouco representativos, como as *devassas*, conjunto de atos e diligências de inquérito vocacionadas para a deteção de delitos e respetivos autores; os *livramentos das visitas*, isto é, ações que visavam demonstrar a falsidade de determinada acusação apurada pelas devassas das visitas pastorais; os *assinados de dez dias*, ações de determinação de prazo para interposição de provas, pagamento de dívidas ou alegação de embargos; as *cartas de seguro* que, consoante o réu confessasse ou negasse as acusações de que era alvo, podiam ser *negativas* ou *confessativas*, atestavam que, por

---

<sup>31</sup> Ver GOUVEIA, 2016: 263-282.

<sup>32</sup> Ver PEP – CEP, TEP-CB, Livro de Distribuição do Juízo Eclesiástico, Lv. 095, 1797-1835, fl.116-118, fl.88-93.

<sup>33</sup> Como exemplo dessa disparidade, registo a ação de alma requerida por Francisco Caldeira, de Alpalhão, e distribuída ao escrivão do auditório em 30 de abril de 1805. Solicitava que se citasse o padre frei Venâncio, coadjutor da igreja dessa vila, para que lhe pagasse os 5 porcos que os seus cães tinham matado. Ver PEP – CEP, TEP-CB, Livro de Distribuição do Juízo Eclesiástico, Lv. 095, 1797-1835, fl.87v.

<sup>34</sup> Ver PEP – CEP, TEP-CB, Livro de Distribuição do Juízo Eclesiástico, Lv. 095, 1797-1835, fl.121-127v.

não se presumir a sua fuga, determinado réu podia livrar-se em liberdade, embora confiado à responsabilidade de alguém ou em local certo com residência fixa; as *querelas das partes*, ações de queixa contra determinado crime, requeridas no tribunal pela parte dita lesada; as *comissões*, ações de delegação de competências por parte do tribunal, dito *comitente*, a um indivíduo, dito *comissário*, geralmente vigário da vara, para que realizasse diligências várias; as *ações dizimais*, relativas ao incumprimento do pagamento do dízimo; as inquirições que vinham de fora do bispado, requeridas por juízos de instância superior, ou remetidas por tribunais que faziam transitar para o julgado competente as ocorrências que extravasavam a sua competência jurisdicional; e as *ações de força nova*, que visavam casos de violência ou perturbação contra a posse, permitindo ao legítimo possuidor defender, ou reaver, a sua propriedade.<sup>35</sup>

Quando se exarava os termos de abertura e encerramento do livro da distribuição, com respetiva contagem, numeração e assinatura de todos os fólios, abriam-se rubricas destinadas a registar a repartição do serviço do tribunal de forma equitativa pelos vários escritvães. Os livros da distribuição foram, portanto, escritos de forma descontinuada, pois o distribuidor procedia ao registo da distribuição das ações judiciais/articulados processuais à medida que elas chegavam até si. Procurava-se dividir equitativamente as páginas do livro pelas várias rubricas. Porém, existiam rubricas cujas folhas ficavam preenchidas e, outras, cujo espaço a elas destinado, por falta de registos, permaneciam em branco. Daí que estes livros apresentem várias páginas por escrever e, outras, com rubricas repetidas, que resultavam da tentativa de aproveitamento do livro pelo distribuidor, gerando, por vezes, confusão na interpretação e leitura dos dados aí constantes. Importa prestar atenção às rubricas que ficaram em branco, porque elas permitem conhecer o tipo de causas judiciais ou articulados processuais que se expectava virem a correr no auditório, designadamente: devassas de morte e outros crimes, executadas a requerimento do tribunal, das partes ou através de comissão; denúncias dadas pelo meirinho geral e outros oficiais, para instauração de ação criminal e penal; autos de resistência, desobediência e injúria aos oficiais e ministros do tribunal; autos ex-ofício mandados fazer pelo auditório; autos de tomada das armas; termos que se julgavam por sentença; sentenças provenientes de fora do bispado; ações de protocolo;

---

<sup>35</sup> Ver ACP – TEP-CB, Livro para a distribuição das causas crime do Juízo Eclesiástico, Lv. 001, 1780-1831, fl.4-14v, 43-44v; PEP – CEP, TEP-CB, Livro de Distribuição do Juízo Eclesiástico, Lv. 095, 1797-1835, fl.93, 109-110v, 119, 164.

apelações dos vigários da vara; embargos a capítulos de visita; escrituras de sponsais e libelos de causas beneficiais.<sup>36</sup>

A inexistência de registos relativos a este tipo de ações judiciais/articulados processuais, poder-se-á explicar pelo facto de compreenderem situações específicas e, presumivelmente, pontuais, em bispados de limiares reduzidos e população escassa, como o de Portalegre. Contudo, eles evidenciam como era casuísta a administração judicial diocesana ao olhar a ordem normativo jurídica vigente, senão repare-se: entre as rubricas com e sem ocorrências, as fontes em estudo permitem contar 46 tipos diferentes de articulados processuais. A estes poder-se-iam juntar outros que, apesar de não terem corrido no tribunal episcopal alentejano, foram usuais noutros, nomeadamente os *embargos ordinários*, que eram executados através de ações conhecidas como *exceções dilatórias* e *exceções perentórias*; as *provas negativas*, realizadas nos processos de livramento; as *louvações*, que consistiam em dar vista dos autos processuais para pronúncia; as *citações da parte*, espécie de chamamento das partes em juízo; e os autos remetidos pelos arceprestes, ou seja, as causas que ultrapassavam a sua jurisdição (beneficiais, usurárias e matrimoniais).<sup>37</sup>

### 3.1.2 – Os delitos sob ação judicial do tribunal

De acordo com a terminologia jurídica da época, a jurisdição dos tribunais episcopais compreendia duas situações distintas: quanto à pessoa (*ratione personae*), tinha alçada sobre todo o clero secular, exceptuando alguns crimes (como os de lesa majestade e disputas relativas a bens da Coroa), e certos clérigos (os membros da capela real e os das ordens militares); quanto à matéria (*ratione materiae*), isto é, à natureza dos delitos, a sua competência era abrangente, abrangendo não só, mas sobretudo, os pecados públicos, independentemente de os seus autores serem leigos ou clérigos.<sup>38</sup> As tabelas que se seguem dão conta dos delitos que originaram as 1025 ações judiciais/articulados processuais que correram no Auditório Eclesiástico de Portalegre entre 1780 e 1835.

---

<sup>36</sup> Ver ACP – TEP-CB, Livro para a distribuição das causas crime do Juízo Eclesiástico, Lv. 001, 1780-1831, fl.2-3v, 24-35, 39-43; PEP – CEP, TEP-CB, Livro de Distribuição do Juízo Eclesiástico, Lv. 095, 1797-1835, fl.95-97, 112-114, 121.

<sup>37</sup> Ver GOUVEIA, 2015: 332-341.

<sup>38</sup> Ver PAIVA, 2016b: 206-214.

**Tabela n.º 4** - Número e tipo de delitos julgados no Auditório Eclesiástico de Portalegre contra leigos (1780-1835)

Delitos relacionados com a luxúria	Amancebamento	52
	Adultério	7
	Concubinato	9
	Fornicação	5
	Consentir o concubinato	3
	Casamento clandestino	2
	<b>Total</b>	<b>78</b>
Outros delitos	Dívida	386
	Sevícias	120
	Não fazer vida com o/a consorte	58
	Furto	13
	Desempenho irregular de ofício	12
	Sacrilégio	10
	Não cumprimento dos preceitos católicos	8
	Usura	5
	Perjúrio	3
	Desobediência às instâncias de governo diocesano	3
	Posse irregular de bens	2
	Impedimentos Matrimoniais	2
	Injúria	2
	Ebriedade	2
	Incendiar instituição religiosa	1
	Anulamento de matrimónio	1
	Permanecer em excomunhão	1
Perturbação da vizinhança	1	
<b>Total</b>	<b>630</b>	
Não se sabe		136
<b>Total global</b>		<b>844</b>

Fonte: ACP – TEP-CB, Livro para a distribuição das causas crime do Juízo Eclesiástico, Lv. 001, 1780-1831; PEP – CEP, TEP-CB, Livro de Distribuição do Juízo Eclesiástico, Lv. 095, 1797-1835

**Tabela n.º 5** - Número e tipo de delitos julgados no Auditório Eclesiástico de Portalegre contra clérigos (1780-1835)

Delitos relacionados com a luxúria	Amancebamento	9
	Desfloração	4
	Rapto	1
	Concubinato	1
	<b>Total</b>	<b>15</b>
Outros delitos	Dívidas	63
	Não cumprimento do ministério eclesiástico	14
	Agressão física a paroquianos	10
	Posse irregular de bens	8
	Injúria	8
	Ebriedade	6
	Perturbação da vizinhança	5
	Maltrato de progenitores	2
	Sacrilégio	2
	Celebração de missa em paróquia alheia	2
	Assassinato	1
	Furto	1
	Manejo de armas	1
	Resistência à Justiça Secular	1
	Incapacidade para exercer ofício	1
	Quezílias com Irmandades	1
Envolvência em acontecimentos revolucionários	1	
<b>Total</b>	<b>127</b>	
Não se sabe		39
<b>Total global</b>		<b>181</b>

Fonte: ACP – TEP-CB, Livro para a distribuição das causas crime do Juízo Eclesiástico, Lv. 001, 1780-1831; PEP – CEP, TEP-CB, Livro de Distribuição do Juízo Eclesiástico, Lv. 095, 1797-1835

As dívidas, maioritariamente relacionadas com o incumprimento no pagamento dos dízimos, cõngruas paroquiais e empréstimos, foram o tipo de delito sobre o qual recaiu um maior número de ações judiciais contra leigos (386) e clérigos (64). Verifica-se também, em relação aos primeiros, a frequência com que incorreram em crimes que atentavam contra o matrimónio, como as sevícias (120), e a separação dos cônjuges (58).

No que respeita às sevícias, a esmagadora maioria dos casos dizia respeito a situações de violência e/ou maus tratos masculinos. Dos 120 casos ocorridos, apenas 4 se relacionavam com acusações feitas pelos próprios maridos contra as esposas, como o que foi despachado em 18 de abril de

1820, através do qual se queixava José Lourenço, de Portalegre, pelos “maos tratamentos e odio de sua mulher”, Vicência Teresa Umbelina.<sup>39</sup>

No que concerne às 58 ações relativas a casos de separação de cônjuges, cumpre dizer que, como seria de esperar, depois do que se verificou com os casos de sevícias, os episódios mais frequentemente registados foram os de esposas que não faziam vida com os seus maridos, solicitando estes que o tribunal episcopal as compelissem ao consórcio. Francisco Veles, de Portalegre, foi um dos 47 que assim procedeu. Em 24 de janeiro do ano 1800 requereu que se notificasse sua mulher, Rita da Alegria, para que fosse “viver no consorcio de que se separou”. Em 5 de dezembro desse ano, voltou a requerer o mesmo, repetindo o gesto em 15 de fevereiro de 1801, sinal de que as ações judiciais que despoletou, pelo menos as duas primeiras, tinham sido em vão.<sup>40</sup> A excecionalidade de casos como este faz crer que a ação judicial do auditório, que objetivava a indissolubilidade do matrimónio, surtia efeito. Contudo, este tipo de fontes não permite saber se esta via de restauração do consórcio se traduzia no restabelecimento da harmonia entre o casal, pois do ponto de vista jurídico, as *petições de notificações* por sevícias, eram ações judiciais/articulados processuais que, com a presunção tácita da culpa do acusado, apenas emitiam uma ordem cujo incumprimento estava sujeito a pena de excomunhão. Neste sentido, não se destinava a conhecer ou agir sobre os motivos da separação, o que acontecia com outros processos, designadamente os destinados a obter a separação matrimonial, questão complexa que, em regra, exigia, além das sevícias, outras alegações.

Entre os delitos relativos à luxúria, que tiveram fraca expressividade (78), os amancebamentos foram os mais comuns. Menos frequentes foram o adultério, o concubinato e seu consentimento, a fornicação e o casamento clandestino, não sendo por isso, contudo, que deixaram de suscitar o interesse e a atenção das estruturas judiciais do bispado. Exemplo disso colhe-se na denúncia efetuada pelo promotor, em 16 de outubro de 1781, contra José Rodrigues e Ana Catarina, naturais de Pitaranha, pertencente à freguesia de Santa Maria de Marvão “por se receberem clandestinamente em Castella”.<sup>41</sup> Apesar de esporádicas, as demais ocorrências demonstram como o tribunal continuou a exercer uma ação de disciplinamento abran-

---

<sup>39</sup> Ver PEP – CEP, TEP-CB, Livro de Distribuição do Juízo Eclesiástico, Lv. 095, 1797-1835, fl.159.

<sup>40</sup> Ver *ibidem*, fl.166v.

<sup>41</sup> Ver ACP – TEP-CB, Livro para a distribuição das causas crime do Juízo Eclesiástico, Lv. 001, 1780-1831, fl.18.

gente sobre diversos comportamentos ilícitos e escandalosos, como o furto, o sacrilégio, a usura, o perjúrio e a ebriedade, entre outros.

Importa agora prestar atenção aos delitos cometidos pelo clero portalegrense (aqui englobando o secular e o regular) que originaram processos no tribunal episcopal. As ações judiciais/articulados processuais por dívidas foram os mais frequentes (63), seguindo-se um conjunto de causas com representação percentual baixa, nomeadamente as relacionadas com comportamentos luxuriosos (15), como os amancebamentos, a desfloração, o rapto e concubinato; o não cumprimento do ministério eclesiástico (14); e as agressões físicas a paroquianos (10). Ainda que pontuais, e mais comuns numas localidades do que noutras, estas ocorrências escandalosas não deixaram de ser reprimidas. Tome-se como exemplo a vila de Montalvão. Em 15 de agosto de 1799, o coadjutor da igreja, António Pires Curado, viu-se envolvido num processo de querela por alegadamente ter “deflorado com aleivosia” uma filha de Eusébio Joaquim Artur.<sup>42</sup> Em 8 de janeiro de 1804, ainda a localidade não havia esquecido o ocorrido, entrou no tribunal novo processo de querela contra um sacerdote da mesma localidade. O padre António Miguéis da Piedade era acusado de “haver deflorado aleivosamente” a filha de Pedro Marques, “que pario delle haveria dous para tres mezes”.<sup>43</sup> Por fim, a 16 de março de 1812, a pequena localidade seria novamente confrontada com situação de escândalo. Pedro Piçarro, soldado miliciano, que-relava o padre João Miguéis, por “lhe ter roubado sua mulher Ighes Maria”.<sup>44</sup>

Além destas, outras ocorrências, não menos escandalosas, mas ainda menos frequentes, levaram o tribunal episcopal a instaurar processos para averiguar a veracidade das acusações contra clérigos e proceder em conformidade. Registaram-se ações por agressões físicas aos paroquianos, posse irregular de bens, injúria, ebriedade, perturbação da vizinhança, maltrato de progenitores, sacrilégio, furto, resistência à justiça secular, incapacidade para exercer ofício, manejo de armas, quezílias com Irmandades, envolvência em acontecimentos revolucionários e, até, conflitos de jurisdição territorial entre sacerdotes. Frei Pedro Fernandes, cura de Santo António das Areias, foi o autor do único processo deste tipo. Em 14 de março de 1800 conseguiu obter mandado contra o vigário da paróquia de S. Tiago de Marvão, através do qual o intimava, sob pena de suspensão de ofício e pagamento de um marco de prata, a “não lhe perturbar a posse que tem de serem seus paroquianos

---

<sup>42</sup> Ver *ibidem*, fl.14.

<sup>43</sup> Ver *idem*.

<sup>44</sup> Ver *ibidem*, fl.14v.

os moradores do sítio da Abegoa”.<sup>45</sup> Porém, um dos casos mais sonantes ocorridos na diocese durante o período em estudo, seguramente o que teve contornos mais gravosos, foi o do assassinato de Francisco Galhofa, em 1831. A devassa instaurada, nesse seguimento, dava o padre João Ruivo Godinho como autor do delito. Através da carta de seguro negativa que o próprio requereu ao auditório, em 26 de setembro de 1832, sabe-se que o processo transitou para a Cúria Patriarcal, ignorando-se se foi concluído, e como.<sup>46</sup>

**Tabela n.º 6** - Locais de ocorrência dos delitos sob ação judicial do Auditório Eclesiástico de Portalegre (1780-1835)<sup>47</sup>

	Local	N.º de causas	N.º de vizinhos <sup>48</sup>
Portalegre	Freguesias da cidade	504	1705
	Ribeira de Nisa	12	167
	Carreiras	11	130
	Reguengo	16	24
	Fortios	6	109
	S. Tiago Caiola / Urra	11	188
	Alagoa	1	102
Arronches	N. Sra. da Assunção de Arronches	35	419
	Degolados	1	42
	N. Sra. do Rosário	2	31
	Mosteiros	4	58
	N. Sra. da Esperança da Serra	1	31
	S. Bartolomeu	1	30
Marvão	Lameira	1	15
	Freguesias da vila	58	253
	S. Julião	2	93
	S. Salvador de Aramenha	0	212
	S. António das Areias	0	86

<sup>45</sup> Ver PEP – CEP, TEP-CB, Livro de Distribuição do Juízo Eclesiástico, Lv. 095, 1797-1835, fl.147v.

<sup>46</sup> Ver *ibidem*, fl.110v.

<sup>47</sup> Com o objetivo de melhor estruturação e perceção dos dados constantes na tabela, distribuí as freguesias pelas subunidades administrativas da diocese, isto é, pelas vigararias da vara. Tal não significa, portanto, que as causas que correram no Auditório Eclesiástico foram remetidas pelos arceprestes.

<sup>48</sup> Dados obtidos a partir de NIZA, 1768. Esta obra apenas não refere a freguesia da Alagoa, para a qual considerei o número de fogos relativos ao ano de 1758, constante em: ANTT - *Memórias Paroquiais*, Vol. 19, n.º 21, p. 93 a 96.

Nisa	Freguesias da vila	45	553
	Montalvão	31	300
	Arez	2	80
	S. Matias do Cacheiro	0	194
	S. Simão da Serra	0	111
	Vila Flor	1	38
Ponte de Sor	Ponte de Sor	19	341
	Torre das Vargens	2	33
Chancelaria	Chancelaria	9	119
	Margem	0	72
Castelo de Vide		179	843
Assumar		25	202
Póvoa e Meadas		10	61
Alegrete		17	266
Alpalhão		19	420
<b>Total</b>		<b>1025</b>	<b>7328</b>

Fonte: ACP – TEP-CB, Livro para a distribuição das causas crime do Juízo Eclesiástico, Lv. 001, 1780-1831; PEP – CEP, TEP-CB, Livro de Distribuição do Juízo Eclesiástico, Lv. 095, 1797-1835

Como seria de esperar, uma parte significativa das causas que correram no Juízo Eclesiástico de Portalegre, 504 (49,2%), dizia respeito a indivíduos residentes no território da cidade (freguesias urbanas e do aro), espaço diocesano onde vivia um maior número de indivíduos, 1705 vizinhos. O mesmo se verifica noutras células da diocese. Apesar de pouco expressivo, percebe-se que foi maior o número de *feitos* relativos a habitantes de vilas de maior grandeza populacional, algumas das quais com mais do que uma freguesia urbana e sedes de vigairaria da vara, designadamente Castelo de Vide (179), Marvão (58), Nisa (45) e Arronches (35). Alpalhão e Ponte de Sor, que também eram sedes de vigairaria da vara e tinham quantitativos populacionais superiores a Marvão, foram as únicas exceções, verificando-se um número bastante baixo de causas judiciais contra indivíduos aí residentes. Tão baixo, como o registado em Assumar e Alegrete, paróquias com o mesmo estatuto judicial, mas menos gente. Por fim, entre as freguesias de limiares e população reduzidos, afastadas da sede do bispado ou inóspitas e mais próximas da raia com a Estremadura espanhola, encontram-se algumas onde se registou um número insignificante de causas, e uma minoria onde não se verificou nenhuma, como Margem, S. Matias de Cacheiro, S. Simão da Serra, Santo António das Areias, e S. Salvador de Aramenha.

Verifica-se, portanto, no geral, uma proporção entre o número de causas que correram no Auditório Eclesiástico de Portalegre e os quantita-

tivos populacionais dos respetivos territórios diocesanos sobre os quais essas ações judiciais incidiam. O mesmo se concluiu entre o tipo de réus e a sua representação numérica no cômputo populacional do bispado. As causas respeitantes a leigos (844-82,3%) tiveram uma expressão muito maior do que as que envolveram clérigos (181-17,7%), sendo inequivocamente proporcionais à representação numérica do tipo de envolvidos no total da população da diocese.

### 3.2 – A ação de expediente: os alvarás de folha corrida e as requisitórias

Além da ação de instauração, instrução e conclusão de ações judiciais, os tribunais episcopais exerciam atividades de expediente. Uma delas era a emissão de alvarás de folha corrida. O facto de terem sido registados nos livros de distribuição do Juízo Eclesiástico, pode criar equívocos. Os alvarás de folha corrida eram atestações judiciais, não processos. Certificavam que até à data da sua emissão o requerente não tinha contra si, no Juízo Eclesiástico, ação em curso. Os auditórios eclesiásticos apenas tinham competência para passar este tipo de alvarás a leigos. Os clérigos deveriam requerê-los na Câmara Eclesiástica. Eram requeridos pelos próprios interessados, pelo que, o desencadeamento desse ato, situava-se a jusante e a não a montante. De natureza burocrático-administrativa, o seu despacho era sumário e consistia em correr folha pelos vários oficiais do tribunal, a quem se incumbia atestação, não do cadastro, mas da existência ou não de acusações ou processos pendentes contra os requerentes. Destinavam-se a comprovar a idoneidade dos requerentes, quando esta era exigida para a obtenção de ordens sacerdotais, oposição a concursos e exercício de determinados cargos ou ofícios nas vigairarias da vara, nas fábricas das igrejas e nas ermidas ou capelas.

Outra ação de expediente realizada pelo tribunal episcopal, era a emissão e o cumprimento de *requisitórias* de (e para) fora do bispado. Consistiam num pedido, geralmente formulado por (e para) outros tribunais, seculares e eclesiásticos, para a realização de determinadas diligências. Estas *requisitórias* demonstram uma ação de colaboração institucional e respeito pelas respetivas jurisdições. Entre as instituições referidas, contam-se os designados *juízos gerais*, existentes nos municípios; os juízos de correição; a Provedoria do Crato; o Tribunal da Legacia ou da Nunciatura e o Patriarcado.

As *requisitórias* tinham distintas designações, que dependiam do tipo de requerente e da espécie de diligências a que se destinavam. As *cartas de comissão*, que provinham geralmente de juízos eclesiásticos de maior ins-

tância, requeriam ao Auditório Eclesiástico certas diligências, geralmente a inquirição de testemunhas, delegando-lhe poderes para o efeito. As *cartas precatórias* eram instrumentos de justiça que envolviam a requisição de diligências entre tribunais de comarcas diferentes (no caso dos seculares) ou com jurisdições distintas. Consistiam em pedidos de um juiz, dito deprecante, a outro juiz, dito deprecado, tanto para inquirir como para *citar*, isto é, intimar ou compelir, determinado indivíduo (testemunha ou réu), a determinada ação, geralmente comparecer aos autos. Era uma relação funcional horizontal, pois não havia hierarquia entre deprecante e deprecado.

Um exemplo destas *cartas requisitórias precatórias* é a enviada pelo Juízo Geral da cidade de Portalegre, pedindo ao Auditório Eclesiástico que inquirisse o padre António José Teixeira “sobre ter em seu poder hum faqueiro depositado na mão do vigário de S. Lourenço, Miguel Vaz de Meira Barreto, falecido”. Foi despachada ao escrivão em 13 de setembro de 1799.<sup>49</sup> Outro exemplo é a *carta precatória* expedida pelo corregedor da comarca, através da qual solicitava ao tribunal episcopal que citasse todos os priostes, dizimeiros e escrivães dos celeiros, para que apresentassem os livros e cadernos dos dízimos do ano de 1799, a fim de serem examinados no Juízo da Correição, cumprindo-se assim a ordem da *Superintendência Geral das Décimas da Corte e Reino*.<sup>50</sup>

**Tabela n.º 7** - Número e tipos de ações de expediente realizadas pelo Auditório Eclesiástico de Portalegre (1780-1835)

<b>Ações de expediente</b>	<b>N.º</b>
Alvarás de folha corrida	1730
Requisitórias de (e para) fora do bispado	27
<b>Total</b>	<b>1757</b>

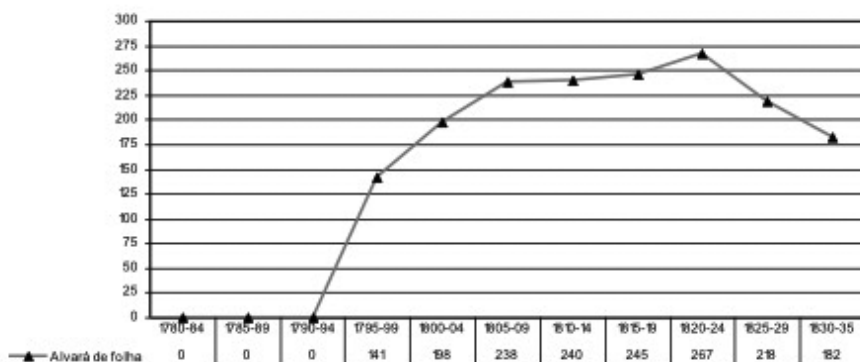
Fonte: PEP – CEP, TEP-CB, Livro de Distribuição do Juízo Eclesiástico, Lv. 095, 1797-1835

Embora as *requisitórias* não tenham sido muito frequentes, verificando-se apenas 27 no período em estudo, a partir dos anos 30 do século XIX desaparecem os registos a elas relativos, o que se explica, presume-se, com o desaparecimento do foro eclesiástico em 1833. O volume de alvarás de folha corrida foi muito maior, exigindo, portanto, que se dedique alguma atenção à sua distribuição no tempo, o que se fará de seguida.

<sup>49</sup> Ver PEP – CEP, TEP-CB, Livro de Distribuição do Juízo Eclesiástico, Lv. 095, 1797-1835, fl.105.

<sup>50</sup> Ver *idem*.

**Gráfico n.º 1** – Representação cronológica dos alvarás de folha que correram no Auditório Eclesiástico de Portalegre (1780-1835)



Fonte: PEP – CEP, TEP-CB, Livro de Distribuição do Juízo Eclesiástico, Lv. 095, 1797-1835

Nos primeiros 15 anos do período em análise não há registos sobre a requisição deste tipo de documento ao Auditório Eclesiástico de Portalegre. Entre 1795 e 1835 o tribunal emitiu 1730 alvarás de folha corrida, uma média de 42 por ano. Destes, 1432 (83%) informam o motivo da sua requisição. A maioria destinava-se ao exercício de determinados ofícios, a saber: priorste, 631 (44,1%); ermitão, 413 (28,8%); tesoureiro da igreja, 186 (13,0%); escrivão ou meirinho da vigairaria da vara, 41 (2,9%); escrivão do celeiro, 36 (2,5%); e organista, 9 (0,6%). Uma minoria destes documentos foi solicitada para obtenção de ordens sacerdotais, 85 (5,9%); e diversos procedimentos administrativos, como dispensas matrimoniais, 31 (2,2%).

Como se vê através do gráfico n.º 1, o número de requisições de alvarás de folha corrida acompanhou as conjunturas do reino, evidenciando um crescimento gradual até à instauração do Liberalismo e iniciando, a partir de então, uma quebra acentuada, ao ponto do número de requisições relativo ao sexénio compreendido entre 1830-35 (182), ser o mais baixo dos 6 quinquênios anteriores. Sendo grande parte dos alvarás de folha corrida destinada ao exercício de cargos e ofícios relacionados com a cobrança e administração dos réditos das igrejas do bispado, o seu decréscimo a partir dos anos 20 reflete o impacto do normativo constitucional vintista, que transferiu esse exercício para o Estado.

Dando cumprimento ao consagrado na Carta Constitucional de 1826, essa transferência incidiu inicialmente sobre os padroados leigos e eclesiásticos. Com a lei de extinção dos dízimos, de 30 de julho de 1832, a susten-

tação do clero ganhou um novo capítulo, o da consagração legal da universalidade da contribuição, a fixar pelos órgãos representativos dos cidadãos, de acordo com os rendimentos de cada um.<sup>51</sup> Esta nova ordem social e política, que integrava o clero no funcionalismo público, remunerado pelo Governo, motivou forte tensão, mas arreigou-se e teve impacto indireto na burocracia do tribunal, esvaziando-o de funções no tocante à emissão de alvarás de folha, o que se agravou com o desaparecimento do foro eclesiástico em 1833.

#### 4. Governo ou desgoverno no tempo dos *simulacra depicta*?

Durante os 55 anos aqui estudados, a diocese de Portalegre conheceu três bispos, a saber: D. Manuel Tavares Coutinho e Silva (20/7/1778-7/4/1798); D. José Valério da Cruz (13/11/1798-17/7/1826); e D. José Francisco da Soledade Bravo (24/2/1832-10/11/1833).<sup>52</sup> Entre os episcopados destes dois últimos a diocese permaneceu vaga.<sup>53</sup>

De acordo com José Pedro Paiva o governo das dioceses portuguesas compreendia a economia, a religião e a justiça, e era exercido pelos prelados e por um conjunto de agentes que, sob sua coordenação ou de quem governava em seu nome ou em sede vacante, se encontravam enquadrados em três instâncias que atuavam de forma coordenada e complementar: Câmara Eclesiástica ou Episcopal, também designada Mesa do Despacho; Auditório Eclesiástico; e Despacho das Visitações.<sup>54</sup>

A justiça episcopal era exercida com base no Direito canónico e nos códigos normativos em vigor que, no referido período, foram dois. Um deles, o regimento do Auditório Eclesiástico, promulgado em 1631 e publicado em 1632, que integrava as Constituições Sinodais, concertadas em 5 de junho de 1622, no sínodo diocesano convocado por D. Frei Lopo de

<sup>51</sup> Ver GOUVEIA, 2016: 219-229; PINTO, 2016: 87.

<sup>52</sup> Não obstante o processo de provimento episcopal previasse outras formalidades além da eleição pelo rei e confirmação pelo papa para ser dado como concluído, as datas propostas para o início e fim dos episcopados neste estudo correspondem, respetivamente, à data da confirmação papal e morte do provido, em consonância com: *Hierarchia Catholica...* 1958: 345, 1968: 312.

<sup>53</sup> No final do curto episcopado de D. José Bravo, a diocese mergulhou num longo período de vacância que só teve freio em 30 de setembro de 1881, no terceiro ano do pontificado de Gioacchino Vincenzo Pecci, papa Leão XIII. Ver FREIRE, 1988-1989: 17-18. Para uma sucinta biografia de cada um dos bispos nomeados, ver MARTINS, 1997: 50-57.

<sup>54</sup> Ver PAIVA, 2016b: 206-214.

Sequeira Pereira (1619-1632), e publicadas dez anos depois.<sup>55</sup> O outro, foi o *corpus* que substituiu estas últimas, ou seja, as Constituições Sinodais concebidas em 1714 durante o sínodo convocado por D. Álvaro Pires de Castro Noronha (1711-1737), e publicadas 5 anos depois.<sup>56</sup> Além das referidas, conhecem-se apenas umas manuscritas, compiladas no sínodo de 9 de julho de 1589, convocado pelo 3.º bispo provido na diocese, o carmelita calçado D. Frei Amador Arrais (1581-1598), e por este promulgadas em 4 de agosto do mesmo ano.<sup>57</sup>

Constituições e regimentos, não se conhece mais nenhum.<sup>58</sup> Significa isto, duas coisas: que durante 8 décadas o tribunal episcopal terá funcionado sem regimento próprio; e que durante o período em estudo o regimento em vigor levava já cerca de século e meio de existência. É verdade que as Constituições também fixavam normas relativas ao funcionamento auditório.<sup>59</sup> Contudo, a deferência que faziam relativamente a assuntos judiciais não cobria a totalidade de quesitos que sobre o funcionamento dessa instituição judicial era necessário reger. Por esse motivo, a publicação do regimento do Auditório, em 1632, e das constituições sinodais, em 1719, com que se governou a diocese entre 1780 e 1835, supriria a falta de estatutos apenas a título provisório, já que, na prática, a sua longevidade, os desatualizou. Foi nesse contexto que em 16 de maio de 1774 a Coroa fixou o prazo de um ano para os antístites procederem à elaboração de novas constituições.

---

<sup>55</sup> Ver *Constituições Sinodais do Bispado de Portalegre...*, 1632.

<sup>56</sup> Ver NORONHA, 1719. Sobre os problemas entre o bispo e parte do clero diocesano, em torno deste concílio, com instauração de processo no Tribunal da Legacia, posteriormente avocado pela Sagrada Congregação do Concílio, ver FREIRE, 1988-1989: 16.

<sup>57</sup> A primeira versão traduzida do texto latino dessas *Constituições*, juntamente com algumas notas de erudição foi publicada em: ALVES, 1999. O original, exemplar único nunca copiado, encontra-se no Arquivo do Cabido de Portalegre com a seguinte referência arquivística: ACP – CS, SC:A/Constituições e regulamentação, SR.005 Constituições Sinodais do Bispado de Portalegre, Lv.1, 1589. Sobre o problema, ainda não esclarecido, se o bispo Arrais convocou ou não dois sínodos, ver MAIOR, 1984: 83-89; ALMEIDA, 1971a: 514, 645.

<sup>58</sup> Digo conhecidos, porque apesar de grande parte dos indícios apontarem nesse sentido, também os há no sentido contrário. Veja-se BERNARDO, 2016: 9-17; MARTINS, 1997: 12-17. Se, todavia, as de 1589 foram as primeiras, é crível que até então tenham vigorado em Portalegre as do arcebispado de Lisboa, como aconteceu no vizinho bispado de Elvas por decisão do primeiro bispo, sancionada no Concílio diocesano realizado em 1572. Ver ALMEIDA, 1971a: 513.

<sup>59</sup> As de 1589 referem competências dos juízes eclesiásticos, vigários da vara e notários; o modo como se deviam executar as denúncias e querelas; e a praxe a adotar em relação às suspeições contra o Juízo Eclesiástico. Ver ACP – CS, SC:A/Constituições e regulamentação, SR.005 Constituições Sinodais do Bispado de Portalegre, Lv.1, 1589. As de 1632 referiam-se ao modo de elaborar acusações, devassas, querelas, cartas de seguro e alvarás de fiança. Ver *Constituições Sinodais do Bispado de Portalegre...*, Tit. I § cap.1-7, fl.206-212v.

Todos terão cumprido o requerimento, diz Fortunato de Almeida.<sup>60</sup> Porém, os novos textos ficariam no Desembargo do Paço, sem nunca conhecerem publicação, presumivelmente por não corresponderem às expectativas de quem os pedira.<sup>61</sup> Não terá sido este episódio um capítulo da resistência episcopal face à conjuntura que lhe coarctara, de forma inaudita, as suas prerrogativas? Presume-se que sim. Porém, a realidade agravou-se no período do Liberalismo, com a transformação dos bispos em *simulacra depicta*, por parte do estado monárquico-constitucional.<sup>62</sup> Terão sido uns mais *Sombra de Bago e Mitra*<sup>63</sup> do que outros, pelos diferentes tempos em que passaram pela mitra portalegrense? É o que se procurará perceber, através dos registos produzidos pelo Auditório Eclesiástico.

Havia pouco mais de um ano que se finara o reinado josefino e, com ele, a *administração pombalina*, quando o viseense freire da Ordem Militar de Santiago, Manuel Tavares Coutinho e Silva, foi provido na Sé de Portalegre. Fora lente da Universidade de Coimbra, reitor do Colégio dos Militares da mesma cidade, deputado do Santo Ofício e cónego doutoral da Guarda. Chegou a ser designado para a mitra de Vila Nova de Portimão, mas como o projeto de criação do bispado não se concretizou, acabou por se tornar bispo de Portalegre em 1778. Foi nomeado a 1 de maio; confirmado a 20 de julho; sagrado a 13 de setembro; empossado, por procurador, no dia 27 do mesmo mês; e três dias depois entronizado publicamente na Sé.<sup>64</sup>

Estavam já, então, plenamente materializados os princípios doutrinários regalistas e galicanistas que reduziam o poder político, institucional, ideológico e económico da Igreja, subordinando-a ao Estado.<sup>65</sup> Para o seu sucesso haviam contribuído eclesiásticos afetos ao regime, designadamente D. João Cosme da Cunha, D. Frei Manuel do Cenáculo Vilas-Boas, D. Frei Inácio de S. Caetano, D. Francisco de Lemos e, sobretudo, o padre António Pereira de

---

<sup>60</sup> No reino, excetuando as dioceses de Viseu e Miranda, em mais nenhuma se realizaram concílios diocesanos durante a segunda metade do século XVIII. Ver ALMEIDA, 1971a: 517; ALMEIDA, 1971b: 439.

<sup>61</sup> Ver ALMEIDA, 1971b: 28.

<sup>62</sup> *Simulacra depicta* ou “Sombras pintadas” foi um neologismo utilizado por Gerson para satirizar a condição dos bispos face à supressão dos seus poderes. Foi recuperado nos séculos XVIII e XIX, por diversos autores, com os mesmos propósitos. Ver Gerson, J. *De modis reformandi Ecclesiam*, citado por FIGUEIREDO, 1769: 317-318.

<sup>63</sup> Expressão equivalente à de Gerson, esta criada por Eneas Silvio Piccolomini, para designar os bispos que se viam limitados nas suas prerrogativas: PICCOLOMINI, 1769: 318.

<sup>64</sup> Ver BRÁSIO, 1959; ALMEIDA, 1971b: 574; MARTINS, 1997: 50-52.

<sup>65</sup> Ver, sobre o assunto, DIAS, 1982; MAXWELL, 1995; MONTEIRO, 2006; SUBTIL, 2007; SEABRA, 1995: 359-402.

Figueiredo, autor de várias obras apologéticas sobre as políticas religiosas empreendidas pelo regalismo pombalino.<sup>66</sup> A crescente laicização dos valores, instigada pelas correntes iluministas, e o vasto corpo legislativo que, sob fundamentação teórico-doutrinal, foi promulgado a partir de 1759 pelo governo de Sebastião José de Carvalho e Melo, não só reduziram significativamente os privilégios até então usufruídos pelo corpo clerical, como, no domínio temporal, procuraram subordinar ao Estado a Igreja portuguesa e o seu clero.<sup>67</sup> Um dos campos afetados, que aqui cumpre salientar, foi o do poder judicial dos bispos, enfraquecido, sobretudo, pelo disposto no decreto de 16 de janeiro de 1769, o qual, ao ordenar que nenhum eclesiástico ficasse isento de jurisdição secular em matérias temporais, punha fim a uma importante parte do designado “privilégio de foro” do clero.

Não obstante o contexto, D. Manuel Tavares Coutinho e Silva não teve que enfrentar as agruras com que, durante o seu episcopado, alguns dos seus homólogos se depararam, como aconteceu na diocese vizinha de Elvas, onde só depois da intervenção régia conheceram freio os severos conflitos que opuseram D. João Teixeira de Carvalho ao seu, insubmisso, cabido.<sup>68</sup> No entanto, teve que pôr cobro a alguns abusos que, fruto do período de instabilidade e da pouca reverência pelas coisas sagradas por parte de alguns clérigos e leigos, foram ocorrendo durante o período em que governou a diocese. Episódios de furto e sacrilégio foram alguns dos mais frequentes desaforos, levando o Juízo Eclesiástico à instauração de algumas devassas. Uma delas foi a ordenada no dia 16 de junho de 1785 depois de a caixa das esmolas da igreja de S. Domingos dos Fortios ter sido roubada. Anos depois, nova devassa. Inquiria sobre a autoria do fogo ateado à porta da ermida do Calvário, na noite de 16 de dezembro de 1791. Ações sacrílegas também fizeram correr tinta no tribunal diocesano, como aconteceu com as pancadas que António José de Sousa aplicou no coadjutor da igreja de Alpalhão, frei Venâncio Joaquim de Sousa, dando origem a um sumário de sacrilégio iniciado no dia 26 de agosto de 1793. Em 1796 foi a violação da clausura do mosteiro de S. Bento, com entrada na cerca interior, roubo de roupas e meadas de linha, ocorrido na noite de 22 para 23 de junho, que motivou uma sindicância do Auditório Eclesiástico. Em 20 março de 1798, já na reta final do episcopado de D. Manuel Tavares, o tribunal foi obrigado a proceder

---

<sup>66</sup> Ver FIGUEIREDO, 1769.

<sup>67</sup> Sobre o conjunto de medidas que, neste contexto, foram adotadas, veja-se PAIVA, 2006: 534-538.

<sup>68</sup> Ver ALMEIDA, 1971b: 32, vol. III.

de forma semelhante, depois de a cera pertencente à Irmandade das Chagas ter levado sumiço da Sé.<sup>69</sup>

Os exemplos apresentados são apenas alguns dos registados no livro de distribuição das causas que pendiam no tribunal. Como estes, outros indicam terem sido de vários tipos as prevaricações de clérigos e leigos que acionaram os mecanismos judiciais da diocese. Entre elas, contam-se ações, excepcionais, contra o desafio à autoridade do bispo, como aconteceu com o padre Manuel Sardinha, que não fez caso da suspensão que lhe fora aplicada pelo antístite, acabando por ser alvo de libelo crime por desobediência em 7 de agosto de 1795, não se sabendo, contudo, os trâmites que seguiu e como foi despachado.<sup>70</sup>

O número de processos instaurados pelo Juízo Eclesiástico, durante este episcopado, não é, como se verá, estatisticamente relevante. Há que reconhecer, no entanto, que as políticas de vigilância e disciplinamento postas em prática no seu decurso, não são apreensíveis apenas com esse indicador, importando considerar, também, a atividade de inspeção levada a cabo através das visitas pastorais.<sup>71</sup> É verdade que durante esse período, correram no tribunal episcopal apenas 19 processos de *livramento* (cerca de 1 por ano), isto é, por delitos detetados nas devassas das visitas pastorais.<sup>72</sup> Porém, o desconhecimento do paradeiro dos livros de devassas, impossibilita aferir o alcance e a abrangência da ação deste dispositivo. Ainda assim, é de relevar, que entre 1783 e 1796, a frequência com que foi levado a cabo, quase anual, não se verificou durante os governos que sucederam ao de D. Manuel Tavares Coutinho e Silva.

O de D. José Valério da Cruz é exemplo disso. A conjuntura de hostilidade e intolerância em que se encontrou mergulhado o reino, fez do seu episcopado um dos mais conturbados da história da diocese. Presbítero da Congregação do Oratório, era natural da Covilhã. Foi nomeado bispo de Portalegre em 13 de junho de 1798, durante a regência do príncipe D. João, e confirmado a 14 de novembro do mesmo ano. Tomou posse por procuração em 19 de fevereiro de 1799 e foi sagrado em Lisboa a 24 de fevereiro,

---

<sup>69</sup> Ver ACP – TEP-CB, Livro para a distribuição das causas crime do Juízo Eclesiástico, Lv. 001, 1780-1831, fl.4-10.

<sup>70</sup> Ver *ibidem*, fl.23.

<sup>71</sup> Para síntese atualizada sobre o assunto ver PAIVA, 2000: 250-255.

<sup>72</sup> ACP – TEP-CB, Livro para a distribuição das causas crime do Juízo Eclesiástico, Lv. 001, 1780-1831, fl.43-44.

na real igreja de Nossa Senhora das Necessidades.<sup>73</sup> O sossego não morou em Portalegre durante o seu episcopado. Em primeiro lugar, porque liderou uma Junta Revolucionária na sucessão da invasão da diocese em 1801 pelos exércitos espanhóis e em 1808 por milícias do exército francês comandadas pelo general Louis Henry Loison, às ordens do general Junot. Depois, porque regeu o bispado no período de vigência do regime monárquico-constitucional, que resultou da revolução liberal iniciada no Porto em agosto de 1820, e que correspondeu à desagregação final do Antigo Regime e turbulenta afirmação de uma nova ordem política, social, económica, cultural e mental, com significativo impacto nas crenças religiosas e na vida da Igreja.<sup>74</sup>

Conhecido como homem pio, dedicado à oração e ao estudo, D. José Valério também se embrenhou na política do reino. Foi sócio da Academia das Ciências e deputado da nação. Integralmente e de forma contínua visitou o bispado apenas uma vez, tendo voltado a exercer a atividade visitacional, de forma interpolada, nalgumas freguesias.<sup>75</sup> De facto, durante o seu governo, apenas correu no Auditório Eclesiástico um processo por livramento, sendo autor frei António Dias da Rosa, coadjutor da matriz de Montalvão, que negava as acusações de *"mancebia e outros mais vícios"* apurados nas várias visitas *"feitas por sua Excellencia Reverendíssima"*.<sup>76</sup> Após a sua morte, ocorrida em 17 de julho de 1826, a diocese ficaria alguns anos vaga.

Evidentemente que o bispo era a figura máxima do governo diocesano cabendo-lhe, inclusive, o disciplinamento dos próprios agentes do tribunal episcopal.<sup>77</sup> Contudo, vagando a Sé, esse organismo judicial permanecia em funcionamento, sob presidência de outros oficiais.<sup>78</sup> Apesar da tendência do período para a desordem, nem por isso o Juízo Eclesiástico de Portalegre deixou de as reprimir, como provam duas das devassas gerais então levadas a cabo.

---

<sup>73</sup> Ver ALMEIDA, 1971b: 574.

<sup>74</sup> Ver PAIVA, 2016a: 285-356.

<sup>75</sup> Ver MARTINS, 1997: 54-55. É possível traçar um certo paralelismo com o ocorrido em Viseu, no mesmo período. Entre 1816 e 1825 não se realizaram visitas pastorais na diocese, devido a assuntos "inadiáveis", próprios dos tempos de "incerteza e confusão", segundo palavras de D. Francisco Alexandre Lobo. Só a partir de então o bispo as impulsionou, delegando, contudo, essa ação, em visitadores. Ver PAIVA, 2016a: 295-296.

<sup>76</sup> Ver ACP – TEP-CB, Livro para a distribuição das causas crime do Juízo Eclesiástico, Lv. 001, 1780-1831, fl.44v.

<sup>77</sup> Ver GOUVEIA, 2009: 179-204.

<sup>78</sup> A situação variava não só entre as dioceses, como também no seio de cada uma delas em função do período cronológico: na de Viseu seria o deão a presidir ao Juízo Eclesiástico e nas do Maranhão e Mariana sabe-se que tanto o vigário capitular como o vigário geral assumiram a presidência do Auditório em tempo de Sé vacante. Ver NUNES, 2006: 177-213; MUNIZ, 2011; SANTOS, 2013.

A primeira, em 20 de setembro de 1828, inquiria sobre os eclesiásticos “*involvidos nos últimos acontecimentos revolucionários, e que nelle tomaram parte*”. A segunda, em 1 de março de 1830, tirada pelo vigário da vara de Marvão, inquiria sobre o furto feito pelo Entrudo na igreja paroquial da freguesia de S. Julião.<sup>79</sup>

O termo da vacância, com a eleição de D. José Francisco da Soledade Bravo para a mitra portalegrense em 1831, confirmada pelo papa em fevereiro do ano seguinte, não significou o retomar da estabilidade. Partidário Miguelista, D. José ter-se-á embrenhado mais em questões políticas do que eclesiais, como prova o célebre episódio do degredo a que condenou um clérigo de facção oposta à sua, acabando este por ser fuzilado pelas tropas do monarca *absolutista*.<sup>80</sup> Efetivamente o episcopado de D. José Bravo coincidiu com um período extremamente agitado, de guerrilha interna e externa. Dado o panorama político que lhe antecedeu, de invasão do reino, fuga da Coroa para o Brasil, e o aparecimento de vários protagonistas que se insinuavam ao poder, com filosofias políticas incompatíveis, a sua escolha para Portalegre, diocese de fronteira, deveu-se inequivocamente ao seu posicionamento político, favorável à causa miguelista.<sup>81</sup>

Com o virar da tendência política, o prelado viu-se obrigado ao refúgio em Marvão, de onde transitou para Espanha, aí vindo a falecer no dia 10 de novembro de 1833, cerca de ano e meio depois de ter tomado posse.<sup>82</sup> Meses antes, um decreto governamental declarou vagos os lugares eclesiásticos providos por D. Miguel I. Uma vez mais a diocese de Portalegre enviou, passando a ser governada por vigários capitulares e, posteriormente, por vigários gerais, nomeados pelo Estado, que agora se imiscuia direta e indiretamente nesse processo.<sup>83</sup> A esta luz melhor se entende a necessidade que vários sacerdotes da diocese tiveram em se demarcar do regime anterior, no sentido de poderem exercer o seu ministério, como mostra a

---

<sup>79</sup> Ver ACP – TEP-CB, Livro para a distribuição das causas crime do Juízo Eclesiástico, Lv. 001, 1780-1831, fl.5v.

<sup>80</sup> Ver MARTINS, 1997: 56-57.

<sup>81</sup> Sabe-se, por exemplo, que ainda antes de ser provido na mitra de Portalegre, era então membro do cabido escalabitano de Santa Maria da Alcáçova, foi um dos enviados a Vila Franca para beijar as mãos de D. João VI, que aí estava para coroar o triunfo iniciado por D. Miguel, e protestar-lhe “os sentimentos de respeito e da mais extremosa fidelidade”. Ver *Gazeta de Lisboa*, 21 (24 de janeiro de 1824), apenso não numerado.

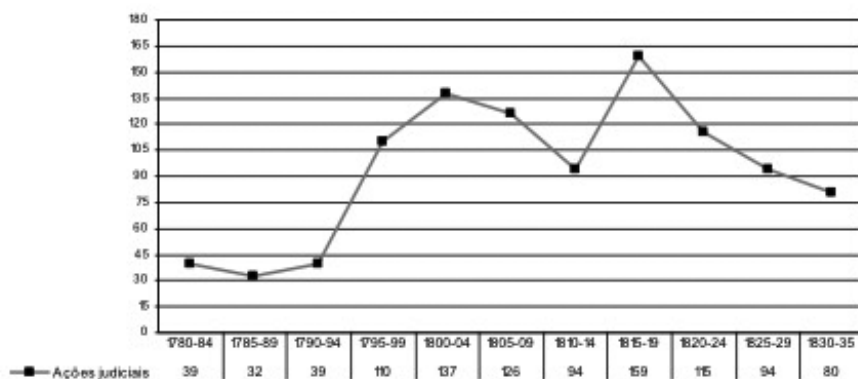
<sup>82</sup> Para uma comparação com o sucedido ao bispo de Viseu, D. Francisco Alexandre Lobo, também forçado a abandonar a diocese em 1834, ver PAIVA & PINTO: 115-153; PAIVA, 2016a: 285-356.

<sup>83</sup> Situação idêntica foi detetada na diocese de Viseu, com a nomeação direta, por parte do Estado, de alguns oficiais da administração e justiça diocesanas. Ver PAIVA & PINTO, 2016: 154-169.

*petição justificativa* de 23 de setembro de 1834, do padre Francisco Lourenço Godinho, destinada a provar que “nunca foi contra o actual systema, nem pegou em armas, nem se alistou no corpo de voluntarios realistas”.<sup>84</sup>

Terá a instabilidade do período e os percalços de quem tinha a cargo o governo judicial, provocado impacto na ação do Auditório Eclesiástico?

**Gráfico n.º 2** – Ações judiciais/articulados processuais que correram no Auditório Eclesiástico de Portalegre (1780-1835)



Fonte: ACP – TEP-CB, Livro para a distribuição das causas crime do Juízo Eclesiástico, Lv. 001, 1780-1831; PEP – CEP, TEP-CB, Livro de Distribuição do Juízo Eclesiástico, Lv. 095, 1797-1835

As 1025 ações judiciais/articulados processuais que correram no Auditório Eclesiástico de Portalegre foram repartidas, neste gráfico, por dez quinquênios e um sexénio. Verificam-se dois períodos durante os quais houve uma quebra na ação do tribunal, 1805-14 e 1820-35. O primeiro poderá ter sido reflexo das sucessivas vagas de invasões do reino e respetivos conflitos bélicos. O teatro de operações da Guerra das Laranjas desenvolveu-se por todo o Alentejo e significou a conquista de Portalegre pelos espanhóis em 1801. As invasões francesas fustigaram o território diocesano a partir de 1808.<sup>85</sup> A saída desse

<sup>84</sup> Ver PEP – CEP, TEP-CB, Livro de Distribuição do Juízo Eclesiástico, Lv. 095, 1797-1835, fl. 118. A pressão para abonar fidelidades e afinidades políticas atingia também os leigos, conhecendo-se pelo menos um caso em que terão procurado obter essa certificação junto do Juízo Eclesiástico. Refiro-me à petição justificativa feita por João Batista Mergulhão e seu Filho Xavier Baptista Mergulhão, em 8 de julho de 1829, para que o tribunal atestasse que “são afetos à realeza”. Ver PEP – CEP, TEP-CB, Livro de Distribuição do Juízo Eclesiástico, Lv. 095, 1797-1835, fl. 117v.

<sup>85</sup> Ver VENTURA, 2004; SORIANO, 1890; ALMEIDA, 2010; GLOVER, 1974. Na própria documentação do tribunal há eco da invasão espanhola quando, em 22 de março de 1819, Pedro Miguel, natural de S. Domingos dos Fortios, requereu prova em como foi casado com Catarina

período turbulento explicará o maior pico da atividade do auditório, registado no quinquénio compreendido entre 1815 e 1819, no decurso do qual se verificou ter corrido no auditório uma média anual de 32 causas. O segundo ter-se-á devido à conjuntura político-ideológica do primeiro liberalismo, marcada pela guerra civil e pelo radicalismo da legislação monárquico-constitucional, que buliu com a estrutura da Igreja Portuguesa e lhe coarcou o poder.<sup>86</sup> Nota-se, aliás, que a atividade do tribunal evidenciara uma linha evolutiva até 1820 (exceção feita ao quinquénio de 1810-14, pelos motivos já referidos), registando a partir de então um decréscimo gradual, ao ponto de se verificar no sexénio correspondente à cronologia final deste estudo, uma média anual de apenas 13 causas. Para isso terá contribuído, presume-se, o ambiente revolucionário, a forte agitação político-social e o impacto das primeiras medidas legislativas do Liberalismo no final do episcopado de D. José Valério da Cruz; a situação de vacância da diocese (1826-32, 1833-35) e a já referida instabilidade do governo de D. José Bravo.

**Tabela n.º 8** – Número de ações de expediente e de ações judiciais/articulados processuais que correram no Auditório Eclesiástico de Portalegre por episcopado (1780-1835)

Governo episcopal	Período	N.º de causas			
		Ação de Expediente	Média	Ação Judicial	Média
D. Manuel Tavares Coutinho e Silva	1780 <sup>87</sup> -7/4/1798	24	1	157	9
Sede vacante	7/4/1798-13/11/1798	48	48	22	22
D. José Valério da Cruz	13/11/1798-17/7/1826	1369	49	711	25
Sede vacante	17/7/1826-24/2/1832	214	36	95	17
D. José Francisco da Soledade Bravo	24/2/1832-10/11/1833	52	35	28	19
Sede vacante	10/11/1833-1835	50	25	12	6
Total		1757	32	1025	19

Fonte: ACP – TEP-CB, Livro para a distribuição das causas crime do Juízo Eclesiástico, Lv. 001, 1780-1831; PEP – CEP, TEP-CB, Livro de Distribuição do Juízo Eclesiástico, Lv. 095, 1797-1835

Bezerra “e que auzentando-se com a tropa Espanhola em 1801 teve noticia que morrera”. Ver PEP – CEP, TEP-CB, Livro de Distribuição do Juízo Eclesiástico, Lv. 095, 1797-1835, fl.117.

<sup>86</sup> As suas repercussões já foram estudadas para a diocese de Viseu, nomeadamente em PAIVA & PINTO, 2016: 154-169; PINTO, 2016: 77-94; GOUVEIA, 2016: 447-449. Para uma abordagem geral do problema, ver CATROGA, 2001: 255-354; FERREIRA, 2002: 37-38; NETO, 1993: 265-284.

<sup>87</sup> Esta data, 1780, diz respeito não ao início do episcopado (20 de julho de 1778), mas sim ao ano a partir do qual existem dados documentais a ele relativos.

A tabela n.º 8 expressa a divisão entre o produto da ação do Auditório Eclesiástico, judicial e de expediente, pelos diversos governos episcopais e vacâncias. Daí se conclui que, durante o período em estudo, o tribunal se ocupou sobretudo com assuntos de âmbito burocrático. Com base nos documentos estudados não é possível saber, de forma inequívoca, se a exiguidade da ação judicial se deveu ao baixo índice de criminalidade na diocese, à limitada capacidade de vigilância e disciplinamento do tribunal, ou à conjugação de ambos. Porém, os dados apresentados indicam, pelo menos, que ao invés de grandes oscilações, houve um decréscimo gradual do número de processos/articulados processuais que correram no Juízo Eclesiástico, coincidindo a descida maior com o período de governação liberal.

A aparente exiguidade da ação judicial durante o governo de D. Manuel Tavares Coutinho e Silva, deve-se-á à escassez de fontes. Um dos dois livros de onde se extraíram os dados constantes na tabela cobre apenas o derradeiro ano do seu episcopado e, o outro, nenhum dado contém a respeito dos alvarás de folha corrida. No entanto, mesmo tomando como referência apenas a cronologia em relação à qual não há hiatos documentais (1798-1835), verifica-se que a média anual de processos/articulados processuais foi baixa, importando compará-la, em diacronia, com a de outros tribunais.

**Tabela n.º 9** - Comparação diacrónica do número de ações judiciais/articulados processuais que correram nalguns tribunais episcopais do espaço luso-americano e dos reinos espanhóis

Auditório Eclesiástico		Datas	N.º de anos	N.º de causas	Média de causas por ano
Portugal	Coimbra	1687-1706; 1738	21	5092	243 <sup>88</sup>
	Viseu	1684-1689	5	122	24 <sup>89</sup>
	Portalegre	1780-1835	55	1025	19 <sup>90</sup>

<sup>88</sup> Ver Arquivo da Universidade de Coimbra [doravante AUC] – Caixas da Câmara Eclesiástica [doravante CCE], Livro para se carregarem os libellos e sentenças da justiça cada hum dos escrivães no seu banco. 1684 – 1698, III - 1.ª D – 2 – 5 – 54; AUC – CCE, III, D, 1, 6, 2, 12, doc.2; AUC – CCE, III, D, 1, 6, 2, 28, doc.24; AUC – CCE, III, D, 1, 6, 2, doc.20; AUC – CCE, III, D, 1, 6, 2, 19, doc.8; AUC – CCE, III, D, 1, 6, 2, 8, doc.9.

<sup>89</sup> Ver NUNES, 2006: 177-213.

<sup>90</sup> Ver ACP – TEP-CB, Livro para a distribuição das causas crime do Juízo Eclesiástico, Lv. 001, 1780-1831; PEP – CEP, TEP-CB, Livro de Distribuição do Juízo Eclesiástico, Lv. 095, 1797-1835.

Brasil	Rio de Janeiro	Capitania de Minas / a partir de 1745 bispado de Mariana	1736-1799	63	1237	20 <sup>91</sup>
		Rio de Janeiro	1795-1812	17	54	3 <sup>92</sup>
	Maranhão		Século XVIII	100	429	4 <sup>93</sup>
	São Paulo		1747-1822	75	1082	14 <sup>94</sup>
Espanha	Coria		1500-1699	200	321	21 <sup>95</sup>

Importa referir que, até ao momento, no que respeita a Portugal, o recorte cronológico relativo ao estudo do Auditório Eclesiástico de Portalegre é o maior realizado. Através dele, demonstra-se que a atuação da máquina judicial da diocese alentejana, sob cuja jurisdição se encontrava um território exíguo e uma população diminuta, foi pouco dinâmica, mas constante. Aí correram 1025 causas/articulados processuais, uma média 19 por ano, cerca de duas por mês. É uma média baixa, ligeiramente inferior à registada pelo tribunal viseense num período distinto, de vigência de um poder episcopal forte; mais fraca do que a verificada no auditório do Rio de Janeiro, com incidência apenas numa das capitanias sob sua jurisdição, o que faz supor que a diferença se adensaria com estudos sobre a atividade judicial desenvolvida nas demais; um pouco mais elevada do que a do Juízo Eclesiástico de S. Paulo, a única cujos dados disponíveis se reportam a uma cronologia idêntica à deste estudo; e claramente superior à verificada nos tribunais do Maranhão e Coria, no território fronteiriço da Estremadura espanhola, bem próximo do de Portalegre, cuja ação, mais do que esporádica, foi nula.

A maior disparidade entre os dados constantes na tabela n.º 9, diz respeito à comparação com o desempenho do Auditório Eclesiástico de Coimbra. Por ano, o tribunal do Mondego teve que dar despacho a um número muito superior de causas (243), o que se poderá explicar, em parte, por duas ordens de razões. Pela desproporção demográfica, em primeiro lugar. O número de habitantes da diocese conimbricense (leigos e clérigos)

<sup>91</sup> Ver SANTOS, 2016.

<sup>92</sup> Ver Arquivo da Cúria do Rio de Janeiro [doravante ACRJ] – Livro de denúncias e querelas contra padres, 1794-1818.

<sup>93</sup> Dados obtidos a partir de MUNIZ, 2011:73-86, 144-154, 226-271.

<sup>94</sup> Ver BRITTO, 2015.

<sup>95</sup> Ver MUÑOZ, 1992: 21-27.

era incomparavelmente maior. Em segundo lugar, pela cronologia. A estatística do auditório portalegrense diz respeito a um período mais tardio e a uma conjuntura de charneira, durante a qual, fruto de novos paradigmas políticos sociais e religiosos, se encontravam obstruídos os veios por onde outrora corriam as prerrogativas do governo episcopal, pelo que se presume que as estruturas judiciais diocesanas já não evidenciarão o poder e o dinamismo de outros tempos. Importa referir que a derrocada gradual do poder e da influência dos tribunais episcopais se iniciou com a *Lei da Boa Razão*, publicada em 1769, ao preconizar a preponderância do Direito comum sobre o Direito canónico. Ao arrepio desse diploma, sucederam-se críticas mordazes à incultura jurídica de alguns eclesiásticos e uso indevido do direito canónico e jurisdição eclesiástica, tendo-se denegado, inclusive, direitos de apelação e agravo em relação às causas crime que correram nalguns auditórios.<sup>96</sup> A satirização da jurisdição eclesiástica permaneceu até, e durante, o período liberal, dando origem a uma proliferação de medidas lesivas à Igreja Portuguesa, que culminariam com o desaparecimento do foro eclesiástico em 1833.

## Conclusão

Procurou-se, com este estudo, indagar sobre a atividade do Auditório Eclesiástico de Portalegre num tempo em que o múnus pastoral estava já fortemente limitado e condicionado pelas limitações impostas pelo poder secular. Para tal, executou-se um recorte cronológico que, até ao momento, no que respeita à análise dos tribunais episcopais portugueses, é o maior realizado.

Foram requeridas ou instauradas no Juízo Eclesiástico de Portalegre 1025 ações judiciais, expedidos 1730 alvarás de folha corrida e despachadas 27 requisitórias de (e para) fora do bispado. Significa isto que, além de uma ação eminentemente judicial, vocacionada para o julgamento de crimes sobre os quais o foro eclesiástico tinha jurisdição, os auditórios eclesiásticos também exerciam uma importante atividade de expediente, isto é, de certificação e despacho, que lhes conferia grande protagonismo em determinados trâmites burocráticos, como os do acesso dos leigos a determinados cargos e ofícios e a realização de diligências requeridas por outros juízos. Ficou claro, aliás, que entre 1780 e 1835 o raio de ação do tribunal episcopal portalegrense foi mais do âmbito burocrático do que do foro disciplinar.

---

<sup>96</sup> Ver CAPELA, 2005: 13-21.

A média anual de causas/articulados processuais foi bastante baixa e, não obstante, no geral, tivesse sofrido fraca oscilação, foi gradualmente decrescendo. A comparação diacrónica entre a ação judicial do tribunal episcopal alentejano e a dos dispositivos judiciais de outras dioceses, não só de Portugal, como da colónia brasileira e dos reinos espanhóis, ajudou a perceber essa inexpressividade. A média anual de 19 causas/articulados processuais ficava muito aquém da atividade revelada pelo Juízo Eclesiástico de Coimbra; ligeiramente inferior à registada pelo tribunal de Viseu; mais fraca do que a verificada no auditório do Rio de Janeiro; um pouco mais elevada do que a do Juízo Eclesiástico de S. Paulo; e claramente superior à verificada nos tribunais episcopais do Maranhão e Coria, cuja ação foi esporádica ou quase nula.

Entre as ações judiciais/articulados processuais que correram no tribunal episcopal de Portalegre, a maior parte resultou não tanto das respetivas estruturas de vigilância, mas, sobretudo, da cultura de delação da própria cristandade, durante séculos estimulada e então plenamente arreigada. As petições e os mandados foram as tipologias dominantes e percentualmente mais relevantes. Contudo, os 46 tipos diferentes de articulados processuais exarados no livro de distribuição, a que se poderiam juntar outros já revelados por estudos incidentes sobre outros tribunais, são a prova de como era casuista a administração judicial diocesana ao olhar a ordem normativo jurídica vigente.

Verificou-se ainda que o maior número de causas judiciais referentes a determinadas partículas da diocese (Portalegre, Arronches, Marvão, Nisa e Castelo de Vide) era proporcional à sua dimensão territorial e populacional. Já no que toca ao número e tipo de ocorrências ilícitas reportadas ao tribunal, percebeu-se que a ação de disciplinamento era abrangente, mas as dívidas foram o tipo de delito sobre o qual recaiu um maior número de ações judiciais contra leigos e clérigos.

Os delitos que atentavam contra a moral sexual, a que a Igreja conferiu, desde os alvares do período moderno, uma atenção muito significativa, não aparecem com percentagens relevantes no quadro da ação judicial do Auditório Eclesiástico. Sinal do impacto da ação anteriormente empreendida pelos mecanismos judiciais da diocese alentejana no combate à luxúria? Ou, ao invés, eco da sua incapacidade de a detetar e reprimir? Não há dados empíricos que permitam sustentar uma resposta definitiva. Porém, um conjunto de fatores sistémicos, devidamente esmiuçados neste estudo, apontam para a segunda hipótese, designadamente:

- a) a forte turbulência político-religiosa do período;
- b) a supremacia avassaladora de causas despoletadas por indivíduos exteriores ao tribunal;

- c) a quase total ausência de ações desencadeadas pelas, então raras, visitas pastorais, um sinal do enfraquecimento da capilaridade que marcara, até então, os dispositivos judiciais diocesanos.

Reflexos de um novo tempo, portanto, que se insere no contexto de um processo histórico de transformação jurídica, durante o qual, pelo menos até 1833, data do desaparecimento do foro eclesiástico, não obstante se tenha decretado a preponderância do Direito comum sobre o Direito canônico, não se colhem alterações à jurisprudência do tribunal episcopal, mas detetam-se traços dessa inversão de paradigma. O espectro de delitos avocados pelo auditório mantinha-se abrangente, mas o volume de causas judiciais que aí correram, genericamente baixo, evidenciou um decréscimo gradual, coincidente com períodos de maior agonia, que os houve, aliás, nos três episcopados e períodos de Sé vacante compreendidos no período estudado, ligados a conjunturas políticas de guerra externa e interna no reino.

A partir de 1833, tudo mudou. Entre esse ano e 1835, fim do período em estudo, e já no tempo de vacância que sobreveio ao curtíssimo e polêmico episcopado de D. José Francisco da Soledade Bravo, o tribunal revelou-se inativo, com um número residual de ações de expediente e uma ação judicial praticamente nula, correspondente a 6 causas por ano, bem abaixo das 19 que até então evidenciara. O desaparecimento do foro eclesiástico reduziu-o à insignificância, prova cabal de que o esvaziamento do poder e da influência dos auditórios eclesiásticos se repercutiu no número global de causas por eles instauradas. Trata-se de um figurino institucional resultante do progressivo triunfo das “luzes da laicidade” e dos princípios doutrinários que lhe estavam na base, responsáveis pelas “sombas pintadas” que pontavam pelos paços episcopais.

### **Fontes manuscritas**

Arquivo da Cúria do Rio de Janeiro – Livro de denúncias e querelas contra padres, 1794-1818.

Arquivo do Cabido de Portalegre/Castelo Branco - SC:A/Constituições e regulamentação, SR.005 Constituições Sinodais do Bispado de Portalegre, Lv.1, 1589.

Arquivo do Cabido de Portalegre – Tribunal Eclesiástico de Portalegre/Castelo Branco, Livro para a distribuição das causas crime do Juízo Eclesiástico, Lv. 001, 1780-1831.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) - Memórias Paroquiais, vol. 19, n.º 21, p. 93 a 96; vol. 22, n.º 74, p. 471 a 498; vol. 22, n.º 74a, p. 499 a 502; vol. 29, n.º 223, p. 1513 a 1539; vol. 29, n.º 223a, p. 1529 a 1530; vol. 29, n.º 223b, p.

- 1531 a 1532; vol. 29, n.º 223c, p. 1533 a 1536; vol. 29, n.º 223d, p. 1537 a 1540. Arquivo da Universidade de Coimbra – Caixas da Câmara Eclesiástica, *Livro para se carregarem os libellos e sentenças da justiça cada hum dos escrivães no seu banco*, 1684 – 1698, III - 1.ª D – 2 – 5 – 54.
- Arquivo da Universidade de Coimbra – Caixas da Câmara Eclesiástica, III, D, 1, 6, 2, 12, doc.2.
- Arquivo da Universidade de Coimbra – Caixas da Câmara Eclesiástica, III, D, 1, 6, 2, 28, doc.24.
- Arquivo da Universidade de Coimbra – Caixas da Câmara Eclesiástica, III, D, 1, 6, 2, doc.20.
- Arquivo da Universidade de Coimbra – Caixas da Câmara Eclesiástica, III, D, 1, 6, 2, 19, doc.8.
- Arquivo da Universidade de Coimbra – Caixas da Câmara Eclesiástica, III, D, 1, 6, 2, 8, doc.9.
- Gazeta de Lisboa, 21 (24 de janeiro de 1824), apenso não numerado.
- Paço Episcopal de Portalegre – Câmara Eclesiástica de Portalegre, Tribunal Eclesiástico de Portalegre/Castelo Branco, Livro de Distribuição do Juízo Eclesiástico, Lv. 095, 1797-1835.

## Fontes impressas

- Constituições Synodais do Bispado de Portalegre ordenadas e feitas pelo illustrissimo e reverendissimo senhor D. Frei Lopo de Sequeira Pereira, bispo de Portalegre, do Conselho de sua Magestade*. Portalegre: João Rodrigues, 1632.
- COSTA, Padre António Carvalho da (1708) – *Corografia portugueza e descripçam topografica do famoso Reyno de Portugal, com as noticias das fundações das cidades, villas, & lugares, que contem...* Lisboa: na officina de Valentim da Costa Deslandes, tomo II.
- FIGUEIREDO, António Pereira (1769) – *Demonstração Theologica, Canonica e Historica do Direito dos metropolitanos de Portugal para confirmarem e mandarem sagrar os bispos suffraganeos nomeados por sua Magestade, e do Direito dos bispos de cada provincia para confirmarem e sagrarem os seus respectivos metropolitanos, tambem nomeados por sua Magestade*. Lisboa: Na Regia Officina Typografica.
- FIGUEIREDO, José Anastácio (1800) – *Nova Historia da Militar Ordem de Malta e dos senhores grão-priores della em Portugal*. Lisboa: Na Oficina de Simão Tadeu Ferreira.
- GOMES, Alexandre Caetano (1766) – *Manual Pratico, Judicial, Cível e Criminal, em que se descrevem recopiladamente os modos de processar em hum, e outro Juizo...* Lisboa: Officina de Caetano Ferreira da Costa.
- LIMA, D. Luís Caetano de (1736) – *Geografia histórica de todos os estados soberanos de Europa, com as mudanças que houve nos seus domínios*. Lisboa Ocidental: Na Oficina de José António da Silva, Tomo II.
- MAIOR, Diogo Pereira Sotto (1984) – *Tratado da Cidade de Portalegre* (Introdução, leitura e notas de Leonel Cardoso Martins). Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda e Câmara Municipal de Portalegre.

- Mappa Geral Estatístico das Congruas Arbitradas aos Parochos e Coadjuutores das Freguezias do Continente do Reino Relativas ao Anno Economico de 1864-1865.* Lisboa: Imp. Nacional, 1868.
- NIZA, Paulo Dias de (1768) – *Portugal Sacro-Profano ou Catalogo Alfabetico de todas as Freguezias dos Reinos de Portugal e Algarve.* Lisboa: Na Oficina de Miguel Manescal da Costa, 3 vols.
- Prima synodus dioecesana ab illustrissimo et Reverendissimo Domino D. Alvaro Pirez de Castro et Noronha, episcopo portalegren. Celebrata diebus 20. 21. et 22 maii, anno Domini 1714. Clemente XI feliciter regnante.* Romae: Ex Typographia Rer. Casn. Apost. apud Zinghium et Monaldium.
- Regimento do Auditorio Ecclesiastico do Arcebispado d'Évora e da sua Relaçam e Consultas, e Casa do Despacho e mais Officiaes da Justiça Ecclesiastica...* 1598.
- Regimento do Auditorio Ecclesiastico e officiais da Justiça Ecclesiastica do Bispado de Portalegre, in Constituições Synodais do Bispado de Portalegre ordenadas e feitas pelo illustrissimo e reverendissimo senhor D. Frei Lopo de Sequeira Pereira, bispo de Portalegre, do Conselho de sua Magestade.* Portalegre: João Rodrigues, 1632.
- SORIANO, S. (1890) – *História da Guerra Civil e do estabelecimento do governo parlamentar em Portugal comprehendendo a história diplomática militar e política d'este reino desde 1777 até 1834.* Lisboa: Imprensa Nacional, 19 vols.

## Bibliografia

- ALMEIDA, Fortunato de (1971a) – *História da Igreja em Portugal.* Porto – Lisboa: Livraria Civilização – Editora, vol. II.
- ALMEIDA, Fortunato de (1971b) – *História da Igreja em Portugal.* Porto – Lisboa: Livraria Civilização – Editora, vol. III.
- ALMEIDA, Fortunato de (1971c) – *História da Igreja em Portugal.* Porto – Lisboa: Livraria Civilização – Editora, vol. IV.
- ALMEIDA, Teresa Caillaux de (2010) – *Memória das Invasões Francesas em Portugal (1807-1811).* Lisboa: Ésquilo.
- ALVES, Tarcísio (1999) – *Constituições Sinodais de D. Frei Amador Arrais, Bispo de Portalegre (1585), transcrições e notas de Tarcísio Fernandes Alves.* Portalegre: Cabido da Sé.
- BERNARDO, Bonifácio (2016) – *Sínodo Diocesano. Reflexões Pastorais e Teológicas.* Portalegre: edição do autor.
- BRÁSIO, António (1959) – A diocese de Aveiro. *Lusitania Sacra.* 4, p. 187-222.
- BRITTO, Michelle Carolina de (2015) – A atuação do Tribunal Episcopal do bispado de S. Paulo. Delitos e Justiça Eclesiástica na Colonia (1747-1822). *Anais Eletrônicos do XXVIII Simpósio Nacional de História. Lugares dos historiadores: velhos e novos desafios.* Florianópolis: ANPUH.
- CATROGA, Fernando (2001) – O livre-pensamento contra a Igreja. A evolução do anticlericalismo em Portugal (séculos XIX e XX). *Revista de História e Teoria das Ideias.* 22, p. 255-354.

- CAPELA, José Viriato (2005) – O Auditório Eclesiástico Bracarense e o fim da sua jurisdição temporal. O papel do arcebispo D. Frei Caetano Brandão. *Bracara Augusta*. 53-108, p. 13-21.
- DIAS, José Sebastião da Silva (1982) – *Pombalismo e teoria política*. Lisboa: INIC.
- FERREIRA, António Matos (2002) – A constitucionalização da religião. In AZEVEDO, Carlos Moreira de (ed.) – *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, vol. 3, p. 37-38.
- FREIRE, José Geraldes (1987-1988) – Alguns arquivos paroquiais da diocese de Portalegre e Castelo Branco. *Separata do Boletim De Pastoral*, p. 1-13.
- FREIRE, José Geraldes (1988-1989) – Os Arquivos do Cabido e da Cúria Episcopal de Portalegre. *Separata do Boletim de Pastoral*. 131, p. 1-41.
- GLOVER, Michael (1974) – *The Peninsular War 1807-1814*. Londres: Penguin Books.
- GOUVEIA, Jaime Ricardo (2017) – Estrutura e configuração organizacional dos auditórios eclesiais luso-americanos durante o período colonial. In ALBANI, B.; DANWERTH, O.; MEJÍA, P. (eds.) – *Novos campos de pesquisa da história das instituições eclesiais e suas normatividades no Brasil (séculos XVI-XIX)*. Frankfurt am Main: Max Planck Institute for European Legal History (no prelo).
- GOUVEIA, Jaime Ricardo (2016) – Geografia paroquial e diocesana. In José Pedro Paiva (ed.) - *História da Diocese de Viseu*. Viseu: Diocese de Viseu e Imprensa da Universidade de Coimbra, vol. 3, p. 7-24.
- GOUVEIA, Jaime Ricardo (2016) – O clero paroquial até 1911: instrumentos de atuação. In PAIVA José Pedro (ed.) – *História da Diocese de Viseu*. Viseu: Diocese de Viseu, vol. 3, p. 447-449.
- GOUVEIA, Jaime Ricardo (2016) – O clero regular: anticongreganismo e extinção da rede monástica. In José Pedro Paiva (ed.) - *História da Diocese de Viseu*. Viseu: Diocese de Viseu e Imprensa da Universidade de Coimbra, vol. 3, p. 263-282.
- GOUVEIA, Jaime Ricardo (2016) – Rendimentos. In PAIVA José Pedro (ed.) - *História da Diocese de Viseu*. Viseu: Diocese de Viseu e Imprensa da Universidade de Coimbra, vol. 3, p. 219-229.
- GOUVEIA, Jaime Ricardo (2015) – *A quarta porta do inferno. A vigilância e disciplinamento da luxúria clerical no espaço luso-americano (1640-1750)*. Lisboa: Chiado Editora.
- GOUVEIA, Jaime Ricardo (2009) – Quod non est in actis, non est in mundo: mecanismos de disciplina interna e externa no Auditório Eclesiástico de Coimbra. *Revista de História da Sociedade e da Cultura*. 9, p. 179-204.
- Hierarchia Catholica, Medii et Recentioris Aevi* (1958-1968). Pádua: Livraria Ragensburgiana, Editorial O Mensageiro de Santo António.
- MARTINS, Anacleto Pires da Silva (1997) – *Sumária notícia sobre os bispos de Portalegre e Castelo Branco nos 450 anos da criação da Diocese*. Lisboa: Filhas de S. Paulo, D. L., p. 50-57.
- MAXWELL, Kenneth (1995) – *Pombal: Paradox of the Enlightenment*. Cambridge: Cambridge University Press.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo (2006) – *D. José: na sombra de Pombal*. Lisboa: Círculo de Leitores.
- MUNIZ, Pollyanna Gouveia Mendonça (2011) – *Parochos imperfeitos: Justiça Eclesiástica e desvios do clero no Maranhão colonial*. Niterói: dissertação de doutoramento apresentada à Universidade Federal Fluminense.

- MUÑOZ, Isabel Perez (1992) – *Pecar, Delinquir y Castigar: el Tribunal Eclesiastico de Coria en los siglos XVI y XVII*. Cáceres: Institución Cultural “El Brocense”.
- NETO, Vítor (1993) – O Estado e a Igreja. In MATTOSO, José (ed.) – *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Estampa, vol. 5, p. 265-284.
- NUNES, João Rocha (2006) – Crime e castigo: pecados públicos e disciplinamento social na Diocese de Viseu (1684-1689). *Revista de História da Sociedade e da Cultura*. 6, p. 177-213.
- PAIVA, José Pedro (2016a) – A ação dos bispos e de outros poderes até 1911. In PAIVA, José Pedro (ed.) – *História da Diocese de Viseu*. Viseu: Diocese de Viseu e Imprensa da Universidade de Coimbra, vol. 3, p. 285-356.
- PAIVA, José Pedro (2016b) – As estruturas do governo diocesano. In PAIVA, José Pedro (ed.) – *História da Diocese de Viseu*. Viseu: Diocese de Viseu e Imprensa da Universidade de Coimbra, vol. 2, p. 206-214.
- PAIVA, José Pedro (2006) – *Os Bispos de Portugal e do Império*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra.
- PAIVA, José Pedro (2000) – As Visitas Pastorais. In AZEVEDO, Carlos Moreira (ed.) – *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, vol. II, p. 250-255.
- PAIVA, José Pedro; PINTO, Sérgio Ribeiro (2016) – As estruturas do governo diocesano, In PAIVA, José Pedro (ed.) - *História da Diocese de Viseu*. Viseu: Diocese de Viseu e Imprensa da Universidade de Coimbra, vol. 3, p. 154-169.
- PAIVA, José Pedro; PINTO, Sérgio Ribeiro (2016) – O episcopado. In PAIVA, José Pedro (ed.) – *História da Diocese de Viseu*. Viseu: Diocese de Viseu e Imprensa da Universidade de Coimbra, vol. 3, p. 115-153.
- PINTO, Sérgio Ribeiro (2016) – A diocese de Viseu no Constitucionalismo Liberal. In PAIVA, José Pedro (ed.), *História da Diocese de Viseu*. Viseu: Diocese de Viseu e Imprensa da Universidade de Coimbra, vol. 3, p. 77-94.
- PINTO, Sérgio Ribeiro (2016) – As determinações do centro romano. In PAIVA, José Pedro (ed.) – *História da Diocese de Viseu*. Viseu: Diocese de Viseu e Imprensa da Universidade de Coimbra, vol. 3, p. 95-102.
- RODRIGUES, Aldair Carlos (2015) – Clergy, Society and Power Relations in Colonial Brazil: on the Vicar Forane (vigário da vara), 1745-1800. *E-journal of Portuguese History*. 13, 1, p. 40-67.
- SANTOS, Patrícia Ferreira dos (2016) – Excomunhão e economia da salvação. Queixas, querelas e denúncias no tribunal eclesiástico de Minas Gerais no século XVIII. S. Paulo: Alameda.
- SANTOS, Patrícia Ferreira dos (2013) – *Carentes de justiça: juizes seculares e eclesiásticos na “confusão de latrocínios” em Minas Gerais, 1748-1793*: 178-179. São Paulo: Universidade de S. Paulo.
- SEABRA, João (1995) – A Teologia ao serviço da política religiosa de Pombal: episcopado e concepção do primado romano na Tentativa Teológica do padre António Pereira de Figueiredo. *Lusitania Sacra*. 7, p. 359-402.
- SUBTIL, José (2007) – *O Terramoto Político (1755- 1759): memória e poder*. Lisboa: UAL.
- TRINDADE, Cristina, Teixeira Dulce Manuela (2003) – O Regimento dos Auditórios Eclesiásticos do bispado do Funchal (1589). *Lusitania Sacra*. 15, p. 289-330.
- VENTURA, António (2004) – *A Guerra das Laranjas: a perda de Olivença 1796-1801*. Lisboa: Prefácio.